



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: [cenopserv.oficios@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficios@bb.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 00.000.000/0001-91 por sua agência 2022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/1619-50, com endereço em Cunha/SP, à Praça Conego Siqueira, N.º. 37, Centro, CEP: 12.530-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: [avallone@avalloneadvogados.com.br](mailto:avallone@avalloneadvogados.com.br), conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR  
CRÉDITO RURAL**

em face de:

**PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, brasileiro, solteiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 435.520.088-45, com endereço eletrônico [Pedro\\_ian10@hotmail.com](mailto:Pedro_ian10@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, N.º 8, Bairro: Centro, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP.

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## **I) DOS FATOS**

Aos 02 de maio de 2019, por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, sob o n°. 40/01998-5, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 57.902,34 (cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

O valor do crédito deferido destina-se ao financiamento do custeio da BOVINOCULTURA - LEITE, no imóvel rural Sítio Barra do Juca Guedes, localizado no município de Cunha/SP, conforme consta na cláusula “ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO”.

Dessa forma, convencionou-se que o Executados pragaria o valor da referida Cédula em única parcela com **vencimento** para **01/05/2020**, com taxa de juros de 6,00% ao ano, conforme consta na Cláusula Forma de Pagamento.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequente em **Garantia de Penhor**, os bens de sua propriedade, conforme consta na Cláusula Garantias, e descritos abaixo:

**Em penhor cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, 10 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$50.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_pm\_\_, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

**Em penhor cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, 10 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$40.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_pm\_\_, a excecao do(s)

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos **01/05/2020** ocorreu o **vencimento extraordinário** da dívida, dessa forma o Executado tornou-se inadimplente com seu débito alcançando o valor de **R\$ 67.058,39 sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

## **II) DO DIREITO E DO DÉBITO**

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na “cláusula INADIMPLEMTO” nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito, aos 27/02/2021, perfaz a importância de **R\$ 67.058,39 sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos**), conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

## **III) DO PEDIDO**

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja o Executado citados por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida na importância **R\$ 67.058,39 sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos**), devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dado em garantia e descritos no item I e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os Executados, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 829 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a ser pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 parágrafo segundo);

- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- e) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 e do art. 846, ambos do Código de Processo Civil;
- f) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira** OAB/SP 123.199;
- g) que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

#### **IV – DAS PROVAS**

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, realização de perícia, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

#### **V) DO VALOR DA CAUSA**

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 67.058,39 sessenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos**), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 27/02/2021.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,  
Espera Deferimento.

Bauru, 18 de fevereiro de 2021.

**Eduardo Jazon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajure.pi@bb.com.br](mailto:ajure.pi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: [ajure.pb@bb.com.br](mailto:ajure.pb@bb.com.br); **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br); **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajurees@bb.com.br](mailto:ajurees@bb.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@bb.com.br](mailto:ajureto@bb.com.br); **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@bb.com.br](mailto:ajuremg@bb.com.br); **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajure.terc.sp@bb.com.br](mailto:ajure.terc.sp@bb.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@bb.com.br](mailto:ajurepa@bb.com.br); **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@bb.com.br](mailto:ajurese@bb.com.br); **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@bb.com.br](mailto:ajuremt@bb.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@bb.com.br](mailto:ajure.sp@bb.com.br); **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@bb.com.br](mailto:ajurepr@bb.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@bb.com.br](mailto:ajurems@bb.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajurers@bb.com.br](mailto:ajurers@bb.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurn@bb.com.br](mailto:ajurn@bb.com.br); **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@bb.com.br](mailto:ajure.rj@bb.com.br); **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@bb.com.br](mailto:ajuream@bb.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@bb.com.br](mailto:ajure.sc@bb.com.br); **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajurero@bb.com.br](mailto:ajurero@bb.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: [ajurece@bb.com.br](mailto:ajurece@bb.com.br); **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@bb.com.br](mailto:ajure.ma@bb.com.br); (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

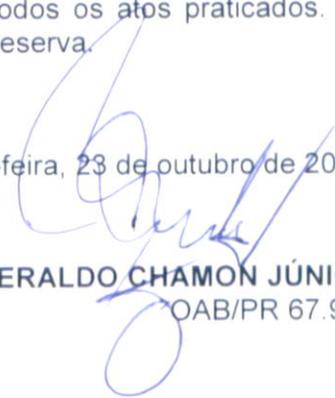


## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



**GERALDO CHAMON JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa da matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	--
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa da acionista majoritária, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF); DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuá, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, m) condicionará, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionará, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Líama do Régio Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bochetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA  
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madrugá, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **Competência**

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO**

### **Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração**

#### **Requisitos**

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

**Perda do cargo**

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

## **Seção III – Diretoria Executiva**

### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## Seção VIII

### Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

## **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS****Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/01998-5

Vencimento em 01 de maio de 2020  
R\$57.902,34

A 01 de maio de 2020 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CUNHA-SP, localizada em PCA.CONEGO SIQUEIRA,37, CENTRO, CEP: 12.530-000, E-MAIL: AGE2022@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/1619-50, ou à sua ordem, a quantia de R\$57.902,34 (cinquenta e sete mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - LEITE - INDETERMINADO - INDETERMINADO existente no imóvel

SITIO BARRA DO JUCA GUEDES, matricula 6451, situado no distrito de BARRA DO CHICO DO LAU, municipio de CUNHA-SP, de propriedade de SALIM SOARES FERNANDES;

no período de 05/2019 a 05/2020 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ACEIRAMENTO-----R\$	820,80
ANTIMICROBIANOS-----R\$	247,00
ANTIPARASITARIOS-----R\$	389,35
COMBUSTIVEL-----R\$	153,90
CONCENTRADO / RACAO-----R\$	24.043,50
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----R\$	34,56
FORNECIMENTO DE FORRAGENS-----R\$	2.959,20
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA-----R\$	61,95
MANEJO DAS VACAS EM LACTACAO-----R\$	1.144,80
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME-----R\$	182,85
ORDENHA MANUAL-----R\$	4.770,00
OUTROS INSUMOS-----R\$	9,92
ROCADA MANUAL-----R\$	416,88
SERVICOS VETERINARIOS-----R\$	416,32
SUPLEMENTO MINERAL-----R\$	2.275,50
SUPLEMENTO VOLUMOSO-----R\$	19.545,30
VACINACAO-----R\$	58,32
VACINAS-----R\$	313,87
VERMIFUGACAO-----R\$	58,32
-----	-----
T O T A L-----R\$	57.902,34

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
 FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 28/05/2019, R\$57.902,34 (cinquenta e sete mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$289,51 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. O Banco do Brasil S.A. obriga-se a informar a efetiva realização da cobrança da(s) tarifa(s) mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;  
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTE Ocorrências configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural, nos termos da circular nr. 3.796, de 16/06/2016, do Banco Central do Brasil, quando constatadas em fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A. ou mediante análise documental, e podem acarretar a desclassificação do mutuo, nos termos da cláusula "desclassificação", sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei ou regulamento:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).  
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

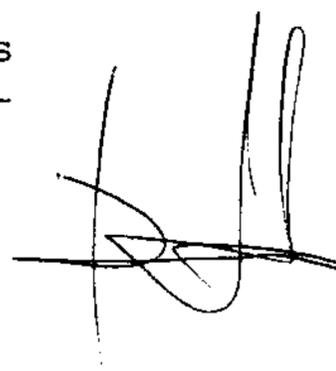
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELAS; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 01/05/2020, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos  
- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;

B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);

H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTA INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E  
- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPTÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido - continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

- a) incorrer no descumprimento das cláusulas de Prevenção e Combate à Corrupção - Cláusula de Proteção;
- B) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM  
(portaltransparencia.gov.br/cepim);
- e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);
- f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

GARANTIAS -

Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 10 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$50.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_\_pm\_\_\_, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 10 VACA GIROLANDA 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$40.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca \_\_\_pm\_\_\_, a exceção do(s)  
- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
 assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

•  
 IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES, matrícula nr. 6451, situado no distrito/bairro de BARRA DO CHICO DO LAU, município de CUNHA(SP), comarca de CUNHA, SAO PAULO, de propriedade de SALIM SOARES FERNANDES.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigamo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

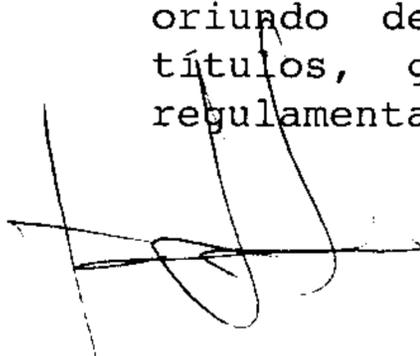
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigamo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigó-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: (I) Obrigó-me(amo-nos) a:  
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;  
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;  
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e  
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
(Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 2 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01998-5, emitida nesta data por PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$57.902,34, com vencimento final em 01/05/2020.

-----  
meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CUNHA-SP, 02 de maio de 2019.

PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de REJANE DE AMORIM MACEDO, BENEDITO VALDECY DE MACEDO, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SALVADOR PACETTI 8 FUNDOS, CENTRO, CUNHA-SP, Cep: 12.530-000, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 06613800225, emitido(a) por DETRAN SP em 09.05.2017, CPF nr.: 435.520.088-45., E-mail: pedro\_ian10@hotmail.com

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO	435.520.088-45	40/01998-5 - PRONAMP
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATICIA	R\$ 57.902,34	01.05.2020

### Observação(ões):

Taxas utilizadas no cálculo:

NORMALIDADE:

- Juros à taxa de 6,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- Juros à taxa de 6,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados no final;

- MULTA CONTRATUAL de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
03.05.2019	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-57.902,34							-57.902,34
03.05.2019	TARIFA CONTRATAÇÃO	-289,51							-58.191,85
03.05.2019	IOF	-220,03							-58.411,88
03.05.2019	AMORTIZAÇÃO		220,03						-58.191,85
03.05.2019	AMORTIZAÇÃO		289,51						-57.902,34
06.05.2019	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.363,94							-59.266,28
06.05.2019	IOF	-5,18							-59.271,46
06.05.2019	AMORTIZAÇÃO		5,18						-59.266,28
01.06.2019	Juros	-274,36							-59.540,64
01.07.2019	Juros	-285,84							-59.826,48
01.08.2019	Juros	-296,81							-60.123,29
01.09.2019	Juros	-298,28							-60.421,57
01.10.2019	Juros	-290,07							-60.711,64
01.11.2019	Juros	-301,20							-61.012,84
01.12.2019	Juros	-292,91							-61.305,75
01.01.2020	Juros	-304,15							-61.609,90
01.02.2020	Juros	-304,82							-61.914,72
01.03.2020	Juros	-286,52							-62.201,24
01.04.2020	Juros	-307,74							-62.508,98
01.05.2020	AMORTIZAÇÃO		500,69						-62.008,29
01.05.2020	Juros	-299,27							-62.307,56
01.05.2020	TRANSF. DE SALDO			62.307,56					-
01.05.2020	TRANSF. DE SALDO								-62.307,56
05.05.2020	AMORTIZAÇÃO						2,94		-62.304,62
05.05.2020	AMORTIZAÇÃO						140,26		-62.164,36

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
05.05.2020	AMORTIZAÇÃO						6,80		-62.157,56
01.06.2020	Juros					-307,62			-62.465,18
01.07.2020	Juros					-299,06			-62.764,24
01.08.2020	Juros					-310,53			-63.074,77
01.09.2020	Juros					-312,07			-63.386,84
01.10.2020	Juros					-303,47			-63.690,31
01.11.2020	Juros					-315,11			-64.005,42
01.12.2020	Juros					-306,43			-64.311,85
01.01.2021	Juros					-318,19			-64.630,04
01.02.2021	Juros					-320,64			-64.950,68
27.02.2021	Juros de mora					-522,69			-65.473,37
27.02.2021	Juros					-270,15			-65.743,52
27.02.2021	Multa					-1.314,87			-67.058,39
<b>Saldo Devedor em 27.02.2021</b>									<b>-67.058,39</b>

## Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO			0,0000								

### Legenda:

PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 2612597

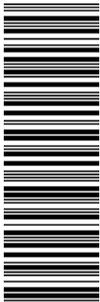
BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços





8588000006-7 70590185112-0 10590006533-5 61420210228-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <b>28/02/2021</b>		
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total <b>R\$ 670,59</b>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590006533614</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

210590006533614-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b style="color: red;">DARE-SP</b> <b>Documento Detalhe</b>		01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 28/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 670,59	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1619-50	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590006533614-0001 Emissão: 29/01/2021	17 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 670,59</b>			

8588000006-7 70590185112-0 10590006533-5 61420210228-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <b>28/02/2021</b>		
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total <b>R\$ 670,59</b>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		<h2 style="margin: 0;">210590006533614</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO			Emissão: 29/01/2021		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

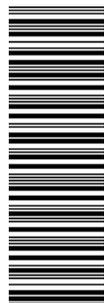
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:13, sob o número 10000854520218260159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código A55BCA7.





8580000000-3 23660185112-2 10590006533-5 66820210228-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 28/02/2021	
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>210590006533668</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 29/01/2021 Via do Banco	

210590006533668-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe <b>304-9</b>		02 - Código do Serviço – Descrição Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 28/02/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,66	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1619-50	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,66		
18 - Nº do Documento Detalhe 210590006533668-0001 Emissão: 29/01/2021								

8580000000-3 23660185112-2 10590006533-5 66820210228-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 28/02/2021	
02 - Endereço PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37 Cunha SP			08 - Valor Total R\$ 23,66	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (12)3111-1422	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>210590006533668</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Cunha, Cód. Foro: 159, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 29/01/2021 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:13, sob o número 10000854520218260159. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código A55BCBC.

**Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia**

18/02/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
0019000090284448700500000537175385200000017454  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193

-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 000000000000000

-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/1619-50

-----

Data de Vencimento: 02/02/2021  
Data de Pagamento: 02/02/2021  
Valor do Documento: 174,54  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

-----

Valor Cobrado (=): 174,54

-----

AUT.B.69E.D5D.669.412.B9D

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.537175 3 85200000017454</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2022-2 / 950000-6	Data Emissão	29/01/2021	Vencimento	03/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444870000000537	Número Documento	537	Valor do documento	174,54
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>537</b>		Número do Processo: <b>null</b>			
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A 2020/0242565 DARCI NUNES</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2021</b>			
Nome do Réu: <b>PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO</b>		Comarca/Fórum: <b>CUNHA</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.537175 3 85200000017454</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2022-2 / 950000-6	Data Emissão	29/01/2021	Vencimento	03/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444870000000537	Número Documento	537	Valor do documento	174,54
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>537</b>		Número do Processo: <b>null</b>			
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A 2020/0242565 DARCI NUNES</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2021</b>			
Nome do Réu: <b>PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO</b>		Comarca/Fórum: <b>CUNHA</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.537175 3 85200000017454</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2022-2 / 950000-6	Data Emissão	29/01/2021	Vencimento	03/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444870000000537	Número Documento	537	Valor do documento	174,54
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>		Número do Depósito: <b>537</b>		Número do Processo: <b>null</b>			
Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A 2020/0242565 DARCI NUNES</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: <b>2021</b>			
Nome do Réu: <b>PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO</b>		Comarca/Fórum: <b>CUNHA</b>					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.487005 00000.537175 3 85200000017454</b>				
<b>Local de pagamento</b>				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			
Beneficiário				Vencimento			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				03/02/2021			
Endereço do Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100				2022-2 / 950000-6			
Data do Documento		Nº do documento		Especie Doc		Aceite	
29/01/2021		537					
Data de Processamento		Espécie		Quantidade		Valor	
29/01/2021						Nosso número	
						28444870000000537	
Carteira		Espécie		Quantidade		Valor	
17/35						(-) Valor do documento	
						174,54	
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				174,54			
Pagador				Código de baixa			
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001619-50							
CUNHA 1, CENTRO							
CUNHA -SP CEP:12530-000							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica			
				Ficha de Compensação			





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP 12530-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1000085-45.2021.8.26.0159  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil S.a

Pessoa(s) a ser(em) citada(s): PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 49195937-0, CPF 43552008845, com endereço à Rua Salvador Pacetti, 08, CEP 12530-000, Cunha - SP

Valor do débito: R\$ 67.058,39  
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

VISTOS.

Cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora (arts. 829 e 914/915, todos do Código de Processo Civil).

Poderá o executado, no mesmo prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Em caso de não pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de bens do executado, intimando-o, na mesma oportunidade, da constrição realizada.

A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo quando houver indicação de bens pelo executado e aceitos pelo juiz, demonstrando ser esta menos onerosa e não trazer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Cunha  
 FORO DE CUNHA  
 VARA ÚNICA  
 PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP 12530-000  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prejuízo ao credor (artigo 829, § 2º, do CPC).

Não sendo encontrado o executado para citação, deverá o senhor oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procura-lo, por 2 (duas) vezes, em dias distintos, certificando o ocorrido (art. 830 do Código de Processo Civil).

Em caso de não pagamento, desde já, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, cientificando o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. Cumpra-se.

Cunha, 25 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos; Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**FORO DE CUNHA**  
**VARA ÚNICA**  
**PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP**  
**12530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Valor da Causa: **R\$ 67.058,39**  
 Nº do Mandado: **159.2021/000404-9**

**Mandado expedido em relação a: Pedro Ian de Amorim Macedo**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Salvador Pacetti, 08, Centro - CEP 12530-000, Cunha-SP

**ADVERTÊNCIA: 1- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **vnck2t**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

Cunha, 03 de março de 2021.

**\*15920210004049\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2021, foi disponibilizado na página 2827/2842 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Cite-se o(a) executado(a) para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma, ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora (arts. 829 e 914/915, todos do Código de Processo Civil). Poderá o executado, no mesmo prazo dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Em caso de não pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de bens do executado, intimando-o, na mesma oportunidade, da constrição realizada. A penhora recairá sobre bens indicados pelo exequente, salvo quando houver indicação de bens pelo executado e aceitos pelo juiz, demonstrando ser esta menos onerosa e não trazer prejuízo ao credor (artigo 829, § 2º, do CPC). Não sendo encontrado o executado para citação, deverá o senhor oficial de justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procura-lo, por 2 (duas) vezes, em dias distintos, certificando o ocorrido (art. 830 do Código de Processo Civil). Em caso de não pagamento, desde já, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, cientificando o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Intime-se. Cumpra-se."

Cunha, 9 de março de 2021.

Marina Cariola Peixoto Laguna  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Ronaldo de Oliveira (11015)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2021/000404-9 efetuei diligências ao endereço indicado, em dias diferentes, e não fui atendido. Fui informado na região que o Sr. Pedro Ian de Amorim Macedo poderia ser encontrado na região do Bangu ou Chico Lau, zona rural, onde efetuei novas diligências e não o encontrei. Efetuei novas diligências ao endereço indicado no mandado, falei com a Sra. Sílvia Fernandes Macedo, e me informou que o executado não estaria residindo no local, e sim na mesma rua, proximidades do escadão, onde efetuei novas diligências e não o encontrei. Fui informado na região que estaria na zona rural, onde fica com frequência. Diante do que exposto, NÃO o CITEI, e haja vista haver decorrido o prazo para cumprimento do mandado, devolvo-o em cartório, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 16 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 1000085-45.2021.8.26.0159  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil S.a  
 Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao exequente para:**

manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Cunha, 20 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2021, foi disponibilizado na página 2985/2988 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2021. Considera-se a data de publicação em 29/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao exequente para: manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Cunha, 28 de setembro de 2021.

Marina Cariola Peixoto Laguna  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE CUNHA/SP.**

**Processo Nº 1000085-45.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação, que move em face de **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Malgrado foram os esforços desenvolvidos pelo Ilmo. Oficial de Justiça no sentido de dar cumprimento ao Mandado de Citação, expedido por este MM. Juiz e juntado aos autos às fls, restaram frustradas as tentativas de **intimação** dos requeridos.

Desta feita, **REQUER** seja determinada por Vossa Excelência, **o desentranhamento do Mandado de Citação** para nova tentativa de citação da requerida, no endereço já diligenciado pelo Senhor Oficial, e **em havendo suspeita de ocultação, seja realizada a citação por hora certa**, conforme disposto no art. 252 do CPC, com intuito de citá-lo para lide em comento, formando-se assim a tríplice relação processual.

Segundo consta no art. 252 do Código de Processo Civil que após duas diligências e havendo suspeita de ocultação por parte do réu ocorre a citação por hora certa.

Senão vejamos:

**Art. 252** – “Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, **intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar**” (grifo nosso).



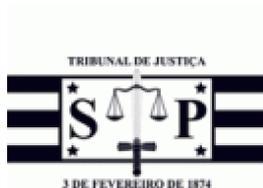


Requer, por fim, sejam concedidos os benefícios dos parágrafos do art. 212 do CPC ao Mandado de Citação a ser expedido.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 29 de setembro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cunha  
FORO DE CUNHA  
VARA ÚNICA  
Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, , - Centro  
CEP: 12530-000 - Cunha - SP  
Telefone: (12) 3111-1895 - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1000085-45.2021.8.26.0159  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S.a  
Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

Vistos.

Petição retro: defiro.

Cite-se conforme requerido.

Int.

Cunha, 24 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: defiro. Cite-se conforme requerido. Int."

Cunha, 31 de janeiro de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: defiro. Cite-se conforme requerido. Int."

Cunha, 31 de janeiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**FORO DE CUNHA**  
**VARA ÚNICA**  
**PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP**  
**12530-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Valor da Causa: **R\$ 67.058,39**  
 Nº do Mandado: **159.2022/000078-0**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 49195937-0, CPF 43552008845, com endereço à Rua Salvador Pacetti, 8, Fundos, Centro, CEP 12530-000, Cunha - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Salvador Pacetti, 08, Centro, CEP 12530-000, Cunha - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Cunha, 01 de fevereiro de 2022.

**\*15920220000780\***



Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO®



“Retidão e Justiça são a base do Teu trono. Salmos 89:14  
Toda pessoa esteja sujeita às autoridades superiores,  
pois não há autoridade que não venha de Deus. ...  
Pois os Magistrados não são terror para as boas obras, mas  
para as más. Queres não temer a autoridade? Faze o bem,  
e terás louvor dela. Pois ela é ministro de Deus para o  
teu bem.”... Romanos 13:1,3,4

**REQUERIMENTO PARA AS INTIMAÇÕES:**

Requerimento para que as intimações pela imprensa sejam realizadas exclusivamente em nome de **PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

Autos n. 1000085-45.2021.8.26.0159

**Sr. PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, já qualificado nos autos em epígrafe de Ação de Execução de Título Extrajudicial que lhe move o **BANCO DO BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, por intermédio de seus advogados legalmente inscritos na OAB/PR, OAB/MT, OAB/MS, OAB/SP, OAB/GO, OAB/MG,

® Direitos Reservados no INPI/Fundação Biblioteca Nacional. Registro na FBN-RJ sob os ns. 184.257, 200.863, 200.864, 200.865, 200.866, 200.867, 200.868, 200.869, 200.870, 200.871, 200.872, 200.873, 200.876, 200.877, 200.886, 200.887, 213.131, 227.954, 227.955 e sequenciais. Proibida a reprodução xerográfica e outra, total ou parcial, bem como o plágio, ex vi da Lei n. 9.610/98, exceto com permissão expressa e por escrito do titular da LYBOR LANDGRAF – Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário. A violação aos direitos autorais ensejará punição ético-profissional (OAB), civil e criminal. Direito autoral resguardado no valor de 500.000 (quinhentas mil) UFIRs.

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

Maringá (sede) - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara - Salvador  
Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra - Ribeirão Preto  
Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis - Santa Cruz do Sul  
Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges

**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

OAB/MA, OAB/RS, OAB/DF, OAB/PA, OAB/TO, OAB/BA e OAB/ES, com escritório profissional situado na Avenida Herval, n. 200 – Centro – CEP 87013.110 – PABX – FAX – 44 – 3027.4500 – Maringá – PR, onde recebem intimações e avisos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento que seguem anexos.

Ratifica o requerimento de que seja comunicado ao Sr. Cartorário que, para efeito de acompanhamento forense via Diário de Justiça, as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono originário, **PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA**.

Esta providência é imprescindível, posto que, não havendo publicações em nome dos advogados de sua equipe, não poderão ocorrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que as empresas que prestam serviços de acompanhamento forense para a LYBOR LANDGRAF verificam as publicações forenses tão-somente sobre o nome do Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Ademais, esta providência resguardará e evitará transtornos, eliminando **RISCOS DE PERDA DE PRAZOS**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Maringá – PR para Cunha – SP,  
em 25 de abril de 2022.

**Péricles Landgraf Araújo de Oliveira**  
Advogado – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943  
OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/DF 38.847  
OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111 – OAB/TO 5.773A  
OAB/MA 10.112A – OAB/RS 88.828A – OAB/PA 26.341<sup>a</sup>  
OAB/BA 70.006 – OAB/ES 36.487

**Kellen Cristina Bombonato Santos**  
Advogada – OAB/PR 36.778 – OAB/SP 359.669  
OAB/MG 198.633

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá (sede) - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara - Salvador  
Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra - Ribeirão Preto  
Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis - Santa Cruz do Sul  
Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**



**Henrique Jambiski Pinto dos Santos**  
**Advogado – OAB/PR 31.694 – OAB/SP 359.663**  
**OAB/MS 15.898A – OAB/MG 164.971 – OAB/GO 38.867**  
**OAB/TO 5.926A**

**Fausto Luís Morais da Silva**  
**Advogado – OAB/PR 36.427 – OAB/MS 16.757A**

**“Este é o nome que Lhe chamarão:  
O Senhor, Nossa Justiça.”  
Jeremias 33:16**

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá (sede) - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara - Salvador  
Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra - Ribeirão Preto  
Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis - Santa Cruz do Sul  
Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**

**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário****SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente mandato, **Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira**, advogado inscrito na OAB/PR n. 18.294, OAB/SP n. 240.943, OAB/MT n. 6.005A, OAB/MS n. 7.985A, OAB/GO n. 26.968, OAB/MG n. 110.111, OAB/MA n. 10.112A, OAB/RS n. 88.828A, OAB/DF n. 38.847, OAB/TO n. 5.773A e OAB/PA n. 26.341A e **Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos**, advogado inscrito na OAB/PR n. 31.694, OAB/SP n. 359.663, OAB/MG n. 164.971, OAB/MS n. 15.898A, OAB/GO n. 38.867, OAB/TO n. 5926A, OAB/BA n. 70.006 e OAB/ES n. 36.487, substabelecem ao **Dr. Osmar Antônio Rodrigues de Vasconcelos**, OAB/PR n. 46.869, **Dr. Rodrigo Araújo Gracindo de Oliveira**, OAB/PR n. 73.052, **Dr. Fausto Luís Morais da Silva**, OAB/PR n. 36.427 e OAB/MS n. 16.757A, **Dra. Kellen Cristina Bombonato Santos**, OAB/PR n. 36.778 e OAB/SP n. 359.669, **Dra. Jozelene Ferreira de Andrade**, OAB/PR n. 41.737 e OAB/SP n. 359.667, **Dra. Jaqueline Esteves Moleirinho**, OAB/PR n. 53.973, **Dra. Daniele Milena**, OAB/PR n. 61.606, **Dra. Fernanda Morimoto Bregola Schmitz**, OAB/PR n. 80.422, **Dra. Jéssica Naiara da Costa Pinha**, OAB/PR n. 84.732, **Dr. Murilo Augusto Lima De Angeli**, OAB/PR n. 90.722, **Dr. Augusto Malezan Tomé**, OAB/PR n. 96.628, **Dra. Maria Beatriz Colafatti da Silva**, OAB/PR n. 76.355, **Dra. Amanda Negrão de Melo**, OAB/PR n. 99.865, e **Dra. Tamires Alves Paixão**, OAB/PR n. 110.065, respectivamente, os poderes conferidos aos substabelecimentos pelo **Sra. PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO** perante o processo n. **1000085-45.2021.8.26.0159**, tramitando na **Vara Cível da Comarca de Cunha – SP, COM RESERVAS DOS MESMOS PODERES**, podendo os substabelecidos praticarem todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, **EXCETO os de substabelecer e de fazer acordo nos autos sem ratificação dos patronos originários, ora substabelecimentos**, observando que as publicações e intimações deverão ser efetuadas exclusivamente em nome do patrono originário, **Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira**.

Maringá – PR, 20 de abril de 2022.



Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
Advogado – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943  
OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/DF 38.847  
OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111 – OAB/TO 5.773A  
OAB/MA 10.112A – OAB/RS 88.828A – OAB/PA 26.341A

Henrique Jambiski Pinto dos Santos  
Advogado – OAB/PR 31.694 – OAB/SP 359.663  
OAB/MS 15.898A – OAB/MG 164.971 – OAB/GO 38.867  
OAB/TO 5926A

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá (sede) - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara - Salvador  
Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra - Ribeirão Preto  
Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis - Santa Cruz do Sul  
Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**

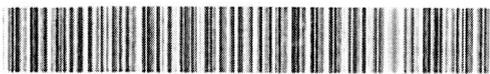
**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**CUNHA - SP**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**DIOGO SOARES CUNHA MELO**

Livro: 227

Folhas: 009/011

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BENEDITO VALDECY DE MACEDO E OUTROS, em favor de PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO**

**S A I B A M** todos os que a esta virem que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 18/06/2020, na sede desta serventia, situada na Rua Joel Mariano Leite n. 20, Município de Cunha, Estado de São Paulo, perante mim, Guilherme José da Silva Arantes, Tabelião Substituto, comparecem as partes, a seguir nomeadas e qualificadas. **COMO OUTORGANTES MANDANTES:** 1- **Sr. BENEDITO VALDECY DE MACEDO**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n. 19.322.018 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 088.308.348-58, e sua esposa **Sra. REJANE DE AMORIM MACEDO**, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG. n. 17.699.427-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 042.427.358-63, casados pelo regime da comunhão universal de bens, casamento realizado em 06 de julho de 1991 (conforme certidão de casamento extraída do termo n. 2.031, folhas 213, do livro B-0033, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, desta Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, emitida em 18/06/2020; escritura de pacto antenupcial registrada sob o n. 5.581, no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Cunha, Estado de São Paulo), residentes e domiciliados na Rua Salvador Pacetti, n. 08, Bairro Centro, nesta Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, CEP: 12530-000. 2- **Sr. PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, brasileiro, produtor rural, solteiro (conforme certidão de nascimento extraída do termo n. 0.679, folhas 005, do livro A-0030, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito, Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, emitida pela serventia acima citada em 18/06/2020 e materializada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, desta Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, em 18/06/2020), portador da cédula de identidade RG n. 49.195.937-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 435.520.088-45, residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, n. 08, Bairro Centro, nesta Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, CEP: 12530-000. 3- **Sra. SILVIA FERNANDES DE MACEDO**, brasileira, do lar, viúva, (conforme averbação na certidão de casamento extraída do termo n. 1.900, folhas 118, do livro B-0016, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, desta Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, emitida em 18/06/2020), portadora da cédula de identidade RG n. 29.908.970-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 189.287.858-55, residente e domiciliada na Rua Salvador Pacetti, n. 08, Bairro Centro, nesta Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, CEP: 12530-000. 4- O espólio de **ROLDÃO PINTO DE MACEDO**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n. 14.558.776 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 338.433.178-87, falecido em 19 de janeiro de 2018, conforme certidão de óbito extraída do termo n. 11.003, folhas 144, do livro C-0026, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito, da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo; neste ato representado pelo inventariante, **Sr. BENEDITO VALDECY DE MACEDO**, acima qualificado, nomeado por escritura pública de Inventário e Partilha, datada de 21/03/2018, lavrada às folhas 110/117, do livro 217, destas Notas. Identifico os Mandantes pelos documentos mencionados, apresentados no original, assim como reconheço neles capacidade civil para a prática do presente ato, na forma do artigo 215, § 1º, II, do Código Civil, **do que dou fé.** Em seguida, de vontade livre e espontânea, isenta de quaisquer vícios, pedem-me que lhes lavre a presente escritura de **PROCURAÇÃO**, de acordo com as seguintes declarações que me fazem, **E DOU FÉ. I. DOS MANDATÁRIOS E SUAS**



02652602015699 000021403-9

Rua Joel Mariano Leite 20 - Terre Centro - Cunha - SP  
 Fone: 12-3111-1230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**QUALIFICAÇÕES:** E, sendo aí, pelos outorgantes, é-me dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1- Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.992.920-1 SSP-PR, expedido em 13.09.1983, inscrito no CPF/MF sob o n. 116.821.138-76 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB-PR sob o n. 18.294, OAB-SP sob o n. 240.943, OAB-MT sob o n. 6.005-A, OAB-MS sob o n. 7985-A, OAB-MG sob o n. 110.111, OAB-GO sob o n. 26.968, OAB-MA sob o n. 10.112A, OAB-RS n. 88.828A, OAB-DF n. 38.847 e OAB-TO sob o n. 5.773-A; e **2- Dr. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 10619119 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 019.507.849-75 e inscrito na OAB-PR sob o n. 31.694, OAB-MS sob o n. 15.898A, OAB-SP sob o n. 359.663, OAB-MG sob o n. 164.971, OAB-GO sob o n. 38.867 e OAB-TO sob o n. 5.926A; sócios da **LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade simples, inscrita na OAB-PR sob o n. 1.187 e no CNPJ/MF sob o n. 05.116.731/0001-10, com sede na Avenida Herval, n. 200, Sobreloja, Bairro Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87013-110. **II. DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIFICAÇÃO DOS PROCURADORES:** Os nomes e as qualificações dos procuradores e da pessoa jurídica são fornecidos pelos outorgantes, que se responsabilizam por qualquer equívoco. **III. DOS PODERES CONFERIDOS:** Os mandantes conferem aos mandatários, amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação: Com a cláusula *AD JUDITIA ET EXTRA*, para o Foro em geral, podendo, em qualquer Juízo ou Tribunal, propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias; seguindo umas e outras até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, para tanto, desistir, renunciar, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos previamente cientificados e autorizados pelos outorgantes, receber e dar quitação, prestar as primeiras e últimas declarações, tudo com o fim específico de representá-los perante os processos em face do Banco do Brasil S.A.; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer COM RESERVA DOS MESMOS PODERES, em conjunto ou em separado, dando tudo por bom firme e valioso. Esta procuração não poderá ser revogada até julgamento e arquivamento final dos processos judiciais a que se destina. **IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS MANDATÁRIOS:** Deverão os mandatários, por este instrumento constituídos, quando do exercício dos poderes aqui conferidos, apresentar todos os documentos hábeis no momento da prática dos atos. **V. DO PRAZO.** A presente procuração é outorgada por PRAZO INDETERMINADO. **VI. DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE:** Em obediência ao provimento CG n. 13/2012, são emitidos nesta data, relatórios de consulta de indisponibilidade com código "HASH"

260a.14fe.11af.7ac3.e863.fa89.dae2.1339.8595.03eb,	pertencente ao	outorgante
<b>BENEDITO VALDECY</b>	<b>DE</b>	<b>MACEDO;</b>
4b08.d89b.5647.9419.277a.a6c8.4abb.ea1f.b94c.0ff1,	pertencente à	outorgante
<b>REJANE DE AMORIM</b>		<b>MACEDO;</b>
ad53.2583.7c52.7af7.bc25.8190.1e45.2be1.64c3.5479,	pertencente ao	outorgante
<b>PEDRO IAN DE AMORIM</b>		<b>MACEDO;</b>
d6ee.4f21.9b31.3c05.d303.d3d5.dd32.fc7e.7610.a482,	pertencente à	outorgante
<b>SILVIA FERNANDES DE MACEDO;</b>		e

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**CUNHA - SP**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**DIOGO SOARES CUNHA MELO**



42bf.7666.0ab4.54ef.5c9b.0a1b.b74d.5b89.d1b0.82ad, pertencente ao outorgante **ESPÓLIO DE ROLDÃO PINTO DE MACEDO**. VII. **DA ACEITAÇÃO**: A pedido das partes lavro a presente procuração e, na forma do artigo 215, §1º, VI do Código Civil, procedo sua leitura aos outorgantes, que a declaram estar tudo conforme o que me disseram e assim, aceitam, outorgam e assinam, **DO QUE DOU FÉ**. Eu, (a) Guilherme José da Silva Arantes, Tabelião Substituto, que o escrevi e assino em público e raso. (aa) **BENEDITO VALDECY DE MACEDO**. **REJANE DE AMORIM MACEDO**. **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**. **SILVIA FERNANDES DE MACEDO**. **ESPÓLIO DE ROLDÃO PINTO DE MACEDO (BENEDITO VALDECY DE MACEDO)**. Custas recolhidas na forma da lei. Trasladada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, Guilherme José da Silva Arantes, Tabelião Substituto, que o escrevi e assino e encerro ato. **DE TUDO DOU FÉ. NADA MAIS. SELO DIGITAL NÚMERO 1262681PR0000000501364200**.

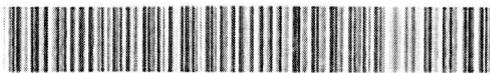


1262681PR0000000501364200

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*Guilherme José da Silva Arantes*  
**GUILHERME JOSÉ DA SILVA ARANTES**  
 Tabelião Substituto

**Emolumentos e Custas:** Tabelião: R\$ 140,44; Estado: R\$ 39,91; Secretaria da Fazenda: R\$ 27,32; ISS: R\$ 7,02; MP: R\$ 6,74; Registro Civil: R\$ 7,39; Tribunal de Justiça: R\$ 9,64; Santa Casa: R\$ 1,40; Total: R\$ 239,86. Guia: 110.



02652602015699.0000214047

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Áureo Brasil Mendes (29827)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2022/000078-0 dirigi-me ao endereço indicado, e após várias diligências, DEIXEI de proceder a penhora em bens do executado Pedro Ian de Amorim Macedo tendo em vista de não encontrar quaisquer bens penhoráveis, quer móvel, imóvel ou semoventes, sendo que o executado disse que não tem bens para oferecer à penhora, sendo que DEIXEI de descrever os bens que guarnecem a residência, eis que o executado mora na casa de sua mãe Djanira Macedo, a quem pertencem os bens que guarnecem a residência., motivo pelo qual os deixo de relacionar.

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 19 de abril de 2022.

Número de Cotas:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequirente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Áureo Brasil Mendes (29827)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2022/000078-0 dirigi-me ao endereço E procedi a citação de Pedro Ian de Amorim Macedo pelo inteiro teor do mandado e da contrafé, a quem li e bem ciente ficou, recebeu e assinou.

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 01 de abril de 2022.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CUNHA  
FORO DE CUNHA  
VARA ÚNICA  
PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP  
12530-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: 1000085-45.2021.8.26.0159  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S.a  
Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo  
Valor da Causa: R\$ 67.058,39  
Nº do Mandado: 159.2022/000078-0

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 49195937-0, CPF 43552008845, com endereço à Rua Salvador Pacetti, 8, Fundos, Centro, CEP 12530-000, Cunha - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Salvador Pacetti, 08, Centro, CEP 12530-000, Cunha - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha vnck2t. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Cunha, 01 de fevereiro de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO

Processo Digital 1000085-45.2021.8.26.0159

nº:

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Fls. 81/82. defiro.

Providencie-se o cadastro do i. Defensor no sistema.

Int.

Cunha, 02 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81/82. defiro. Providencie-se o cadastro do i. Defensor no sistema. Int."

Cunha, 2 de maio de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 81/82. defiro. Providencie-se o cadastro do i. Defensor no sistema. Int."

Cunha, 2 de maio de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CUNHA**

**FORO DE CUNHA**

**VARA ÚNICA**

**Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12)**

**3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que ocorreu a distribuição em 20/04/2022, dos Embargos á Execução, o qual foi apensado aos autos principais, que por r decisão datada de 23/05/2022, foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Nada Mais. Cunha, 25 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, José Ary Ferraz de Campos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do executado, devidamente citado às fls. 89. Nada Mais. Cunha, 08 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.**

Nada Mais. Cunha, 08 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0516/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 9 de agosto de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2022. Considera-se a data de publicação em 10/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 12 de agosto de 2022.

Marina Cariola Peixoto Laguna  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000085-45.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil (inciso I), em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC<sup>2</sup>, **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **SISBAJUD**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Outrossim, sendo efetiva a medida, protesta-se desde já pela apresentação do **quantum debeatur** devidamente atualizado, para reforço de penhora.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauri, 26 de Agosto de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

<sup>2</sup> Código de Processo Civil, Artigo 438:  
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:  
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, o recolhimento:**

**da taxa para pesquisa SISBAJUD, conforme site do TJSP:**

<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao>

Nada Mais. Cunha, 30 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Rosana Carvalho Dias de Oliveira,  
 Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, o recolhimento: da taxa para pesquisa SISBAJUD, conforme site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao>"

Cunha, 31 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2022. Considera-se a data de publicação em 02/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, o recolhimento: da taxa para pesquisa SISBAJUD, conforme site do TJSP: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/RelatoriosTaxaEmissao>"

Cunha, 31 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO

Autos: 1000085-45.2021.8.26.0159

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Data errada.

Cunha, 05 de setembro de 2022.

José Ary Ferraz de Campos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que por r. decisão datada de 01/07/2022 (Embargos à Execução-Apenso), foi atribuído efeito aos embargos à execução (fl. 281), tendo transitado em julgado em 28/07/2022 (fl. 283). Nada Mais. Cunha, 05 de setembro de 2022.. Nada Mais. Cunha, 05 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, José Ary Ferraz de Campos, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000085-45.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de Setembro de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1619-50
Nº do processo	Unidade		CEP
1000085-45.2021.8.26	.0159		12530-000
Endereço			Código
PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO bbjur 2020/0242565 ag2022 proc 1000085-45.2021.8.26.0159 VARA UNICA CUNHA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SISBAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|160051174006|143410000000|001619501055



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1619-50
Nº do processo	Unidade		CEP
1000085-45.2021.8.26	.0159		12530-000
Endereço			Código
PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO bbjur 2020/0242565 ag2022 proc 1000085-45.2021.8.26.0159 VARA UNICA CUNHA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SISBAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|160051174006|143410000000|001619501055



Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1619-50
Nº do processo	Unidade		CEP
1000085-45.2021.8.26	.0159		12530-000
Endereço			Código
PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 37			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO bbjur 2020/0242565 ag2022 proc 1000085-45.2021.8.26.0159 VARA UNICA CUNHA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 SISBAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|160051174006|143410000000|001619501055









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cunha  
 FORO DE CUNHA  
 VARA ÚNICA  
 Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, , - Centro  
 CEP: 12530-000 - Cunha - SP  
 Telefone: (12) 3111-1895 - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

**VISTOS.**

Fl. 99: ao que se depreende da decisão proferida pelo E. TJ-SP, foram autorizados apenas atos de avaliação para que, em caso de eventual insuficiência dos bens penhorados, haja ampliação de medidas constritivas.

No caso, ficou destacado na decisão do Tribunal que, ao menos em exame preliminar e sem avaliação mais aprofundada, a penhora cobre o valor da avaliação.

Portanto, por ora, fica indeferido o requerimento de nova penhora on line.

Int.

Cunha, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0635/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 99: ao que se depreende da decisão proferida pelo E. TJ-SP, foram autorizados apenas atos de avaliação para que, em caso de eventual insuficiência dos bens penhorados, haja ampliação de medidas constritivas. No caso, ficou destacado na decisão do Tribunal que, ao menos em exame preliminar e sem avaliação mais aprofundada, a penhora cobre o valor da avaliação. Portanto, por ora, fica indeferido o requerimento de nova penhora on line. Int."

Cunha, 21 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2022. Considera-se a data de publicação em 23/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 99: ao que se depreende da decisão proferida pelo E. TJ-SP, foram autorizados apenas atos de avaliação para que, em caso de eventual insuficiência dos bens penhorados, haja ampliação de medidas constritivas. No caso, ficou destacado na decisão do Tribunal que, ao menos em exame preliminar e sem avaliação mais aprofundada, a penhora cobre o valor da avaliação. Portanto, por ora, fica indeferido o requerimento de nova penhora on line. Int."

Cunha, 21 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 1000085-45.2021.8.26.0159  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil S.a  
 Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos aos autores para:**

manifestarem-se, em 15 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC).

Cunha, 28 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0810/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Jazon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos aos autores para: manifestarem-se, em 15 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Cunha, 28 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0810/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2022. Considera-se a data de publicação em 30/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos autores para: manifestarem-se, em 15 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Cunha, 28 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA  
COMARCA DE CUNHA - SP**

**PROCESSO Nº: 10000854520218260159**

**NPJ 20200242565**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8 Andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer** a juntada dos documentos de representação com **FIM EXCLUSIVO DE HABILITAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO**, sem que reste configurado o comparecimento espontâneo, sendo necessária a citação pessoal da parte para integrar a relação processual.

Ainda, caso haja algum prazo em curso, requer desde já que seja devolvido.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **BERNARDO BUOSI**, inscrito na **OAB/AC sob o nº 6.117**, **OAB/RO sob o nº 12.470**, **OAB/AM sob o nº A1760**, **OAB/PA sob o nº 34287-A**, **OAB/TO sob o nº 11.623-A**, **OAB/SP sob o nº 227.541**, com escritório na Av. Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpelier Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP – CEP 13073-300 endereço eletrônico: [bb@fbcadvogados.com](mailto:bb@fbcadvogados.com), Fone/Fax: (19) 3251-1665, pugnando ainda pela **habilitação cadastral em seu nome, sob pena de nulidade dos atos processuais**.

São os termos em que,  
Pede deferimento.  
Campinas, 05 de dezembro de 2022.

**BERNARDO BUOSI**

**OAB/AC 6.117**

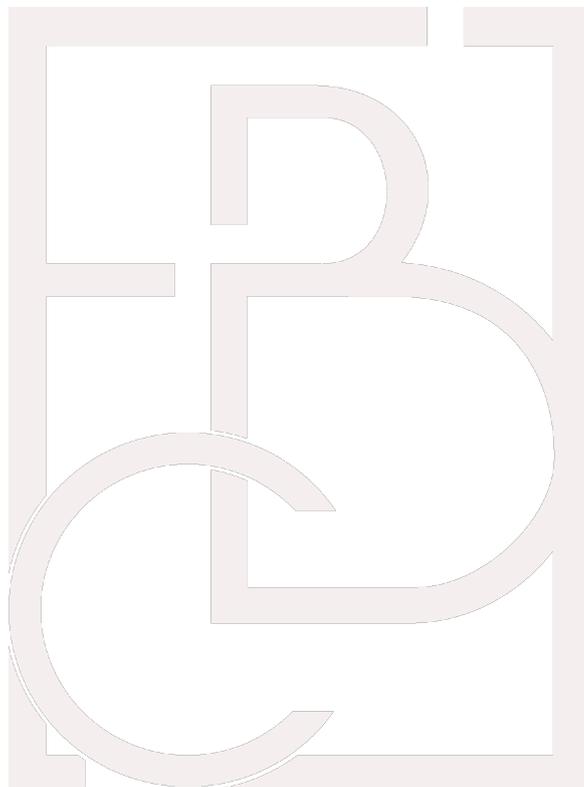
**OAB/RO 12.470**

**OAB/AM A1760**

**OAB/PA 34287-A**

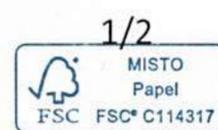
**OAB/TO 11.623-A**

**OAB/SP 227.541**



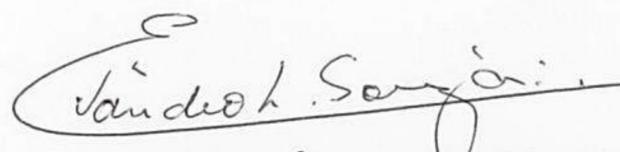
## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FABIO ANDRE FADIGA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 139.961, OAB/RJ 181.628, OAB/MG 137.242, OAB/PA 34.618-A, OAB/DF 72.654, OAB/AM A1.819 e no CPF/MF 172.740.778-78, **BERNARDO BUOSI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 227.541, OAB/RJ 181.652, OAB/MG 137.357 e no CPF/MF 283.270.408-55, **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 128.688, OAB/MG 137.252, OAB/RJ 181.824 e no CPF/MF 041.586.078-41, **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 272.960, OAB/MG 141.621, OAB/AM A1.852, OAB/RJ 183.576 e no CPF/MF 285.276.768-69 e **FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 223.063, OAB/RJ 183.566, OAB/MG 144.477 e no CPF/MF 085.773.257-92, sócios da sociedade de advogados **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 10.231 e inscrita no CNPJ/MF 08.859.463/0001-15, sediada na Av. Barão de Itapura, 2.294, salas 21, 22, 24, 25 e 26; Ed. Montpellier, Jardim Guanabara, Campinas/SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) do Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Tocantins, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicicia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal,

apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091

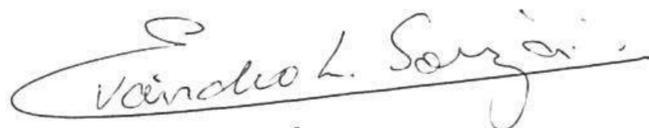
## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FABIO ANDRE FADIGA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 139.961, OAB/RJ 181.628, OAB/MG 137.242, OAB/PA 34.618-A, OAB/DF 72.654, OAB/AM A1.819 e no CPF/MF 172.740.778-78, **BERNARDO BUOSI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 227.541, OAB/RJ 181.652, OAB/MG 137.357 e no CPF/MF 283.270.408-55, **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 128.688, OAB/MG 137.252, OAB/RJ 181.824 e no CPF/MF 041.586.078-41, **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 272.960, OAB/MG 141.621, OAB/AM A1.852, OAB/RJ 183.576 e no CPF/MF 285.276.768-69 e **FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 223.063, OAB/RJ 183.566, OAB/MG 144.477 e no CPF/MF 085.773.257-92, sócios da sociedade de advogados **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 10.231 e inscrita no CNPJ/MF 08.859.463/0001-15, sediada na Av. Barão de Itapura, 2.294, salas 21, 22, 24, 25 e 26; Ed. Montpellier, Jardim Guanabara, Campinas/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação,



ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## DESPACHO

Processo Digital 1000085-45.2021.8.26.0159

nº:

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Fls. 115: defiro.

Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema.

No mais, manifeste o exequente nos termos de fl. 112.

Int.

Cunha, 06 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0841/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: defiro. Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema. No mais, manifeste o exequente nos termos de fl. 112. Int."

Cunha, 7 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0841/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/12/2022. Considera-se a data de publicação em 12/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)  
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)  
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)  
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)  
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)  
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 115: defiro. Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema. No mais, manifeste o exequente nos termos de fl. 112. Int."

Cunha, 7 de dezembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO DE CUNHA - SP**

**PROCESSO Nº: 1000085-45.2021.8.26.0159**

**NPJ 20200242565000**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **Pedro Ian de Amorim Macedo** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a intimação retro, manifestar nos seguintes termos:

Extraí-se dos andamentos processuais a necessidade de se buscar satisfazer o crédito, uma vez que o Executado, devidamente citado, não mostrou qualquer interesse em adimplir com o montante que tomou emprestado com o credor.

Em garantia do título executivo (f. 45), foram oferecidos diversos semoventes, os quais ainda não foram penhorados (f.55)..

**GARANTIAS -**

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, **10 VACA GIROLANDA** 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 45 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$50.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca    pm   , a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, **10 VACA GIROLANDA** 1/2 X 3/4 HZ , da cor VARIADAS, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$40.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) PERNA DIREITA com a marca    pm   , a excecao do(s)

assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Desse modo, para que não haja diligências infrutíferas por parte desse juízo (expedição de mandado de penhora, avaliação etc), seja porque não se sabe se há saldo de animais em nome do Executado ou para que as garantias não sejam esvaziadas pelo devedor por tomar conhecimento do ato por meios diversos (caso ainda existentes), **REQUER** seja expedido ofício para a DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que bloqueie a ficha cadastral de produtor do Executado, a fim de que não movimente os saldos de animais por meio da Guia de trânsito (GTA) e para que informe ao juízo a quantidade de animais disponíveis.

- DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
Endereço: Praça Midair José Teodoro, 101 - São  
Cunha/SP, CEP 12530-000,  
E-mail: [eda.guara@sp.gov.br](mailto:eda.guara@sp.gov.br)

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **BERNARDO BUOSI, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.541**, com escritório na Av. Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP – CEP 13073-300 endereço eletrônico: [bb@fbcadvogados.com](mailto:bb@fbcadvogados.com), Fone/Fax: (19) 3251-1665, pugnando ainda pela **habilitação cadastral em seu nome, sob pena de nulidade dos atos processuais**.

São os termos em que,  
Pede deferimento.  
Campinas, 05 de janeiro de 2023.

**BERNARDO BUOSI**  
**OAB/SP 227.541**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **Banco do Brasil S.a**

Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

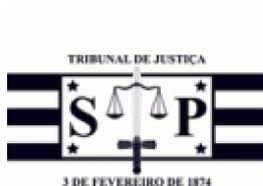
Prezado Senhor,

Fl. 193: defiro o bloqueio da ficha cadastral de produtor em nome do executado, PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.520.088-45, com endereço eletrônico Pedro\_ian10@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, nº 8, Centro, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP, a fim de coibir a movimentação por meio da Guia de Trânsito (GTA) e determino as providências necessário no sentido de ser este Juízo informado acerca do saldo de animais em nome do executado.

Na hipótese de haver saldo de animais, o exequente deverá providenciar o necessário para penhora, avaliação e remoção, no prazo de 30 dias, sob pena de desbloqueio da ficha cadastral, haja vista que o escopo da medida é a quitação do débito, não sendo possível admitir a inviabilização da atividade comercial do autor como penalidade pelo inadimplemento.

Caberá ao exequente, após a disponibilização pela Serventia, sua impressão para encaminhamento dele ao referido órgão, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho.

**Processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cunhasp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cunha  
FORO DE CUNHA  
VARA ÚNICA  
PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Atenciosamente.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Cunha, 20 de janeiro de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Midair José Teodoro, 01  
**CUNHA/SP**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 193: defiro o bloqueio da ficha cadastral de produtor em nome do executado, PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.520.088-45, com endereço eletrônico Pedro\_ian10@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, nº 8, Centro, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP, a fim de coibir a movimentação por meio da Guia de Trânsito (GTA) e determino as providencias necessário no sentido de ser este Juízo informado acerca do saldo de animais em nome do executado. Na hipótese de haver saldo de animais, o exequente deverá providenciar o necessário para penhora, avaliação e remoção, no prazo de 30 dias, sob pena de desbloqueio da ficha cadastral, haja vista que o escopo da medida é a quitação do débito, não sendo possível admitir a inviabilização da atividade comercial do autor como penalidade pelo inadimplemento. Caberá ao exequente, após a disponibilização pela Serventia, sua impressão para encaminhamento dele ao referido órgão, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho. Processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cunhasp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Atenciosamente. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

Cunha, 20 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2023. Considera-se a data de publicação em 24/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)  
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)  
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)  
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)  
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)  
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Fl. 193: defiro o bloqueio da ficha cadastral de produtor em nome do executado, PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.520.088-45, com endereço eletrônico Pedro\_ian10@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, nº 8, Centro, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP, a fim de coibir a movimentação por meio da Guia de Trânsito (GTA) e determino as providencias necessário no sentido de ser este Juízo informado acerca do saldo de animais em nome do executado. Na hipótese de haver saldo de animais, o exequente deverá providenciar o necessário para penhora, avaliação e remoção, no prazo de 30 dias, sob pena de desbloqueio da ficha cadastral, haja vista que o escopo da medida é a quitação do débito, não sendo possível admitir a inviabilização da atividade comercial do autor como penalidade pelo inadimplemento. Caberá ao exequente, após a disponibilização pela Serventia, sua impressão para encaminhamento dele ao referido órgão, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho. Processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cunhasp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Atenciosamente. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO."

Cunha, 20 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) exequente(s), devidamente intimado(s) às fls. retro. Nada Mais. Cunha, 03 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1000085-45.2021.8.26.0159  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil S.a  
 Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

**ATO ORDINATÓRIO**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao(a) autor(es) para:** manifestar-se, em 15 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento dos feito. Decorrido o prazo, será o(a) autor(a) intimado(a), por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC). Cunha, 03 de fevereiro de 2023 . Eu, \_\_\_\_\_, Valéria Regina Fernandes, Supervisor de Serviço.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Valéria Regina Fernandes, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao(a) autor(es) para: manifestar-se, em 15 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento dos feito. Decorrido o prazo, será o(a) autor(a) intimado(a), por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Cunha, 6 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2023. Considera-se a data de publicação em 07/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)  
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)  
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)  
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)  
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)  
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao(a) autor(es) para: manifestar-se, em 15 dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento dos feito. Decorrido o prazo, será o(a) autor(a) intimado(a), por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º do CPC)."

Cunha, 7 de fevereiro de 2023.

Marina Cariola Peixoto Laguna  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICO DO FORO DE CUNHA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº:** 1000085-45.2021.8.26.0159

**NPJ:** 2020/0242565-000

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8 Andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do incluso comprovante de envio do ofício à DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São os termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 22 de fevereiro de 2023.

**BERNARDO BUOSI**

**OAB/AC 6.117**

**OAB/RO 12.470**

**OAB/AM A1760**

**OAB/PA 34287-A**

**OAB/TO 11.623-A**

CAMPINAS - SP (SEDE)

SÃO PAULO - SP | BRASÍLIA - DF | RIO DE JANEIRO - RJ | BELO HORIZONTE - MG | PORTO ALEGRE - RS | VITÓRIA - ES | PORTO VELHO - RO | BELÉM - PA | PALMAS - TO  
MANAUS - AM | BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC | RIBEIRÃO PRETO - SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
SOROCABA - SP | UBERABA - MG

[www.fbcadvogados.com](http://www.fbcadvogados.com)



## OAB/SP 227.541





Mariana do Amaral Fiorio &lt;mariana.fiorio@fbcadvogados.com&gt;

**OFÍCIO - PROCESSO Nº 1000085-45.2021.8.26.0159**

2 mensagens

Mariana do Amaral Fiorio &lt;mariana.fiorio@fbcadvogados.com&gt;

14 de fevereiro de 2023 às 14:32

Para: "eda.guara@sp.gov.br" &lt;eda.guara@sp.gov.br&gt;, Veronica Silva &lt;veronica.silva@fbcadvogados.com&gt;, Noely Fernanda Rodrigues &lt;noely.rodrigues@fbcadvogados.com&gt;

Prezados,

boa tarde.

Queiram encontrar, anexo, ofício para que se proceda o bloqueio da ficha cadastral de produtor do Executado, a fim de que não movimente os saldos de animais por meio da Guia de trânsito (GTA) e para que informe ao juízo a quantidade de animais disponíveis.

Quaisquer dúvidas, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

**FADIGA, BUOSI E CAMARGO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**MARIANA DO AMARAL FIORIO**Advogada  
Campinas - SP[www.fbcadvogados.com](http://www.fbcadvogados.com)

Ligação local: 4000-2088

[mariana.fiorio@fbcadvogados.com](mailto:mariana.fiorio@fbcadvogados.com)CAMPINAS - SP (SEDE) | SÃO PAULO - SP | BRASÍLIA - DF | RIO DE JANEIRO - RJ | BELO HORIZONTE - MG  
PORTO ALEGRE - RS | VITÓRIA - ES | PORTO VELHO - RO | BELÉM - PA | PALMAS - TO | MANAUS - AM  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC | RIBEIRÃO PRETO - SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP | SOROCABA - SP | UBERABA - MG**1000085-45.2021.8.26.0159.pdf**  
28K

CDA REGIONAL de GUARATINGUETÁ &lt;eda.guara@sp.gov.br&gt;

14 de fevereiro de 2023 às 15:18

Para: Mariana do Amaral Fiorio &lt;mariana.fiorio@fbcadvogados.com&gt;

Boa tarde!

Solicitação encaminhada à diretoria.

Att

Katia Almeida

**CDR - Guaratinguetá**Coordenadoria de Defesa Agropecuária  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Governo do Estado de São Paulo[eda.guara@sp.gov.br](mailto:eda.guara@sp.gov.br) | 12 - 3125-3010  
Av Dr Ariberto Pereira da Cunha 310  
Guaratinguetá - SP

De: Mariana do Amaral Fiorio &lt;mariana.fiorio@fbcadvogados.com&gt;

Enviado: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 14:32

Para: CDA REGIONAL de GUARATINGUETÁ &lt;eda.guara@sp.gov.br&gt;; Veronica Silva &lt;veronica.silva@fbcadvogados.com&gt;;

Noely Fernanda Rodrigues &lt;noely.rodrigues@fbcadvogados.com&gt;

Assunto: OFÍCIO - PROCESSO Nº 1000085-45.2021.8.26.0159

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
 CDA Regional de Guaratinguetá

**OFÍCIO**

**Ofício N°:** CDA-R-G 013/2023

**Assunto:** Resposta ao Ofício Processo Digital 1000085-45.2021.8.26.0159

Processo Digital n°:	1000085-45.2021.8.26.0159
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:	Banco do Brasil S.A.
Executado:	Pedro Ian de Amorim Macedo

Em resposta ao Ofício Processo Digital supracitado, vimos informar que o Sr. Pedro Ian de Amorim Macedo, CPF 435.520.088-45, possui cadastro no nosso sistema informatizado GEDAVE, como produtor de bovinos na propriedade intitulada "Sítio Barra do Juca Guedes", na atividade produtiva (A.P.) cadastrada sob o número 351360318710002, sendo o saldo atual de 40 (quarenta) animais, conforme demonstrado nos anexos.

Salientamos que na data de hoje também realizados a suspensão no sistema GEDAVE da atividade produtiva do executado, evitando a emissão de Guias de Trânsito Animal, tanto de animais egressos quanto dos ingressos na referida A.P.

Sem mais, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Cunha Belchior  
 Diretora Técnica de Divisão  
 CDA Regional Guaratinguetá

**Excelência**

**Vanessa Pereira da Silva**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Cunha, Foro de Cunha, Vara Única  
 Praça Dr. Prudente Guimarães,, 12 12530-000 Cunha - SP**

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
CDA Regional de Guaratinguetá



Assinado com senha por ANA PAULA CUNHA BELCHIOR - 14/02/2023 às 17:09:26.  
Documento Nº: 65201253-1258 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=65201253-1258>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FARIA SANTOS MONTEIRO, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:47 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F0D28D8.

### Gestão de Defesa Animal e Vegetal

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Início Área Animal Área Vegetal Administração

Cadastros Financeiro Segurança Via Rápida Empresa (VRE)

Usuário: ANA PAULA CUNHA BELCHIOR

Sair



Tamanho do Texto

Administração Cadastros Locais Propriedades

\*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

#### Mensagem

Atividade Produtiva suspensa com sucesso.

#### Pesquisar Propriedades

Código da Propriedade:

Nome da Propriedade:

UF: SP

Município:

Proprietário:

CNPJ/CPF Proprietário:

Produtor/Promotor de Eventos:

CNPJ/CPF Produtores:

Situação:

Informações Complementares da Propriedade:

Classificar por:

Limpar Campos

Pesquisar

Incluir Propriedade

#### Resultados da Pesquisa

<https://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br>



14/02/2023 16:30

Sistema GEDAVE - CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Código da Propriedade	Nome da Propriedade	Município	Proprietários	CPF/CNPJ Proprietários	Produtores	CPF/CNPJ Produtores	Situação	Data Alteração	CPF Usuário Atualização	Us Atua
35136031871	SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES	Cunha	Salim Soares Fernandes	05455651897	Pedro Ian de Amorim Macedo	43552008845	Ativo	27/06/2018 10:34	189.287.138-62	JOSE CES FER CAM

1 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 1 ao 1.



**Resultados da Pesquisa da Atividade Produtiva/Consolidadora**

Cód. A.P.	Descrição da A.P.	Produtores	CPF/CNPJ Produtores	Situação	Vertente	Produto(s)/Totais	Data Alteração	CPF Usuário Atualização	Usuário Atualização	Mo Alt Ca
351360318710001	SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES	Salim Soares Fernandes	054.556.518-97	Ativo	Animal	Bovino (529);	21/03/2019 10:51	267.886.558-47	KATIA REGINA DE ALMEIDA	
351360318710002	SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES	Pedro Ian de Amorim Macedo	435.520.088-45	Suspense	Animal	Bovino (40); Equino (0);	14/02/2023 16:13	159.448.738-33	ANA PAULA CUNHA BELCHIOR	Determ judicial: Digital 45.2021 Ofício email 1.

2 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 1 ao 2.



<https://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br>

2/3



14/02/2023 16:30

Sistema GEDAVE - CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária

[Visualizar Propriedade](#)  
[Alterar Propriedade](#)  
[Ativar Propriedade](#)  
[Suspender Propriedade](#)  
  
[Excluir Propriedade](#)

[Visualizar Aglomeração](#)  
[Alterar Aglomeração](#)  
[Ativar Aglomeração](#)  
[Suspender Aglomeração](#)  
  
[Vincular Aglomeração](#)  
[Excluir Aglomeração](#)

[Alterar Atividade Produtiva/Consolidadora](#)  
[Ativar Atividade Produtiva/Consolidadora](#)  
[Suspender Atividade Produtiva/Consolidadora](#)  
  
[Vincular Atividade Produtiva/Consolidadora](#)  
[Excluir Atividade Produtiva/Consolidadora](#)  
[Visualizar Atividade Produtiva/Consolidadora](#)

Todos os direitos reservados 2012 - 2022. Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo. - v15.3.0

<https://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br>

3/3



Assinado com senha por ANA PAULA CUNHA BELCHIOR - Diretora Técnica de Divisão / CDA Regional Guaratinguetá - 14/02/2023 às 17:15:46.  
Documento Nº: 65204652-8619 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65204652-8619>



fls.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FARIA SANTOS MONTEIRO, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:47:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F0D28D8.

Gestão de Defesa Animal e Vegetal

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Início Área Animal Área Vegetal Administração

GTA - Guia de Trânsito Animal Controles Relatórios Requerimentos Autos de Infração

Usuário: ANA PAULA CUNHA BELCHIOR

Sair Tamanho do Texto

Área Animal Controles Controle de Rebanho Bovídeos e outras espécies Visualizar Saldo

\*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Bovídeos  
Bovino

Dados da Propriedade

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES	Salim Soares Fernandes	054.556.518-97	35136031871	Cunha	SP

Atividades Produtivas/Aglomerções

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
SÍTIO BARRA DO JUCA GUEDES	Pedro Ian de Amorim Macedo	435.520.088-45	351360318710002 (AP)	Bovino	Animal	Suspensão

Visualização de Saldo do Rebanho

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Vacinados Aftosa:	2	1	1	1	0	0	3	3	8	9	0	12	14	26
Não Vacinados Aftosa:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Atual:	2	1	1	1	0	0	3	3	8	9	0	12	14	26
Total Macho:	14		Total Fêmea:		26		Total Rebanho:		40					

Saldo de Fêmeas de 3 a 8 Meses e Fêmeas Evoluídas Vacinadas e Não Vacinadas - Brucelose

Faixa Etária:	3-8 meses	9-12 meses	13-24 meses	25-36 meses	Acima de 36 meses	Subtotal
Sexo:	F	F	F	F	F	F
Vacinados:	1	0	3	9	12	25
Não Vacinados:	0	0	0	0	0	0

GTA's Pendentes de Confirmação

Exibir

Nº Cadastro/e-GTA	Série	Responsável Procedência	Município Procedência	Responsável Destino	Município Destino	UF Destino	Nº Animais	Data Emissão	Situação e-GTA
-------------------	-------	-------------------------	-----------------------	---------------------	-------------------	------------	------------	--------------	----------------

0 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 0 ao 0.



14/02/2023 16:33

Sistema GEDAVE - CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Histórico de Restrições à Exportação para Chile e União Européia

Exibir

Voltar

Todos os direitos reservados 2012 - 2022. Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo. - v15.3.0

<https://gedave.defesaagropecuaria.sp.gov.br>

2/2



Assinado com senha por ANA PAULA CUNHA BELCHIOR - Diretora Técnica de Divisão / CDA Regional Guaratinguetá - 14/02/2023 às 17:15:46.  
Documento Nº: 65204652-8619 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=65204652-8619>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FARIA SANTOS MONTEIRO, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:47. Para conferir o original, acesse o site <https://tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F0D28D8.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cunha  
 FORO DE CUNHA  
 VARA ÚNICA  
 PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
 12530-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

Prezado Senhor,

Fl. 193: defiro o bloqueio da ficha cadastral de produtor em nome do executado, PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.520.088-45, com endereço eletrônico Pedro\_ian10@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Salvador Pacetti, nº 8, Centro, CEP: 12.530-000, na cidade e comarca de Cunha/SP, a fim de coibir a movimentação por meio da Guia de Trânsito (GTA) e determino as providências necessário no sentido de ser este Juízo informado acerca do saldo de animais em nome do executado.

Na hipótese de haver saldo de animais, o exequente deverá providenciar o necessário para penhora, avaliação e remoção, no prazo de 30 dias, sob pena de desbloqueio da ficha cadastral, haja vista que o escopo da medida é a quitação do débito, não sendo possível admitir a inviabilização da atividade comercial do autor como penalidade pelo inadimplemento.

Caberá ao exequente, após a disponibilização pela Serventia, sua impressão para encaminhamento dele ao referido órgão, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho.

**Processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cunhasp@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA PEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 20/01/2023 às 12:38.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código ECD42A5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FARIA SANTOS MONTEIRO, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:47.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F0D28D8.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cunha  
FORO DE CUNHA  
VARA ÚNICA  
PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Atenciosamente.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Cunha, 20 de janeiro de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Midair José Teodoro, 01  
**CUNHA/SP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA PEREIRA DA SILVA, liberado nos autos em 20/01/2023 às 12:38 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código ECD42A5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABELA FARIA SANTOS MONTEIRO, liberado nos autos em 24/02/2023 às 14:47 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F0D28D8.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento do feito (ofício recebido fls. 138/146).

Nada Mais. Cunha, 24 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Isabela Faria Santos Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Isabela Faria Santos Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento do feito (ofício recebido fls. 138/146)."

Cunha, 27 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2023. Considera-se a data de publicação em 01/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)  
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)  
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)  
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)  
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)  
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento do feito (ofício recebido fls. 138/146)."

Cunha, 27 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DO  
FORO DE CUNHA/SP****PROCESSO Nº: 1000085-45.2021.8.26.0159**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a informação de fls.138/146, requer expedição de mandado de penhora dos animais indicados às fls.124/125, para satisfação do débito.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **BERNARDO BUOSI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 6.117, OAB/RO sob o nº 12.470, OAB/AM sob o nº A1760, OAB/PA sob o nº 34287-A, OAB/TO sob o nº 11.623-A, OAB/SP sob o nº 227.541, com escritório na Av. Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP – CEP 13073-300 endereço eletrônico: bb@fbcadvogados.com, Fone/Fax: (19) 3251-1665, pugnando ainda pela **habilitação cadastral em seu nome, sob pena de nulidade dos atos processuais.**

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 8 de março de 2023.

**BERNARDO BUOSI**

**OAB/AC 6.117**

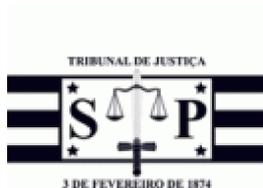
**OAB/RO 12.470**

**OAB/AM A1760**

**OAB/PA 34287-A**

**OAB/TO 11.623-A**

**OAB/SP 227.541**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Cunha  
 FORO DE CUNHA  
 VARA ÚNICA  
 Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, , - Centro  
 CEP: 12530-000 - Cunha - SP  
 Telefone: (12) 3111-1895 - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

**CONCLUSÃO**

Em 03 de abril de 2023, faço os autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA. Eu, \_\_\_\_\_, Rosana Carvalho Dias de Oliveira, Oficial Maior, subscrevi.

Autos nº 2021/000131

**VISTOS.**

Fl. 150. Defiro, em parte e mediante o prévio recolhimento das diligências de oficial de justiça, em 5 (cinco) dias,.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos semoventes, porém limitada a 20 animais, tendo em vista ser esta a quantidade dada em garantia, o que se extrai da manifestação do próprio exequente, às fls. 124/125.

Int.

Cunha, 03 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 150. Defiro, em parte e mediante o prévio recolhimento das diligências de oficial de justiça, em 5 (cinco) dias,. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos semoventes, porém limitada a 20 animais, tendo em vista ser esta a quantidade dada em garantia, o que se extrai da manifestação do próprio exequente, às fls. 124/125. Int."

Cunha, 4 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 11/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bernardo Buosi (OAB 6117/AC)  
Bernardo Buosi (OAB 12470/RO)  
Bernardo Buosi (OAB 1760/AM)  
Bernardo Buosi (OAB 34287/PA)  
Bernardo Buosi (OAB 11623/TO)  
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fl. 150. Defiro, em parte e mediante o prévio recolhimento das diligências de oficial de justiça, em 5 (cinco) dias,. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos semoventes, porém limitada a 20 animais, tendo em vista ser esta a quantidade dada em garantia, o que se extrai da manifestação do próprio exequente, às fls. 124/125. Int."

Cunha, 4 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº:** 1000085-45.2021.8.26.0159

**NPJ:** 2020/0242565-000

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8 Andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de pagamento.**

São os termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 18 de abril de 2023.

**BERNARDO BUOSI**

**OAB/AC 6.117**

**OAB/RO 12.470**

**OAB/AM A1760**

**OAB/PA 34287-A**

**OAB/TO 11.623-A**

**OAB/SP 227.541**



001-9

00190.00009 02844.487005 00001.705177 6 93240000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 13/04/2023	Vencimento 18/04/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28444870000001705	Número Documento 1705	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1705** Número do Processo: **1000085-45.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**



001-9

00190.00009 02844.487005 00001.705177 6 93240000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 13/04/2023	Vencimento 18/04/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28444870000001705	Número Documento 1705	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1705** Número do Processo: **1000085-45.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**



001-9

00190.00009 02844.487005 00001.705177 6 93240000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2022-2 / 950000-6	Data Emissão 13/04/2023	Vencimento 18/04/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28444870000001705	Número Documento 1705	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **1705** Número do Processo: **1000085-45.2021.8.26.0159**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO** Comarca/Fórum: **CUNHA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**



001-9

00190.00009 02844.487005 00001.705177 6 93240000020556

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 18/04/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2022-2 / 950000-6
Data do Documento 13/04/2023	Nº do documento 1705	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28444870000001705
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 205,56

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
205,56

Pagador  
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, SN, ASA NORTE  
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2023 às 15:06, sob o número WCUIH23700043333. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F6DBA159.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

18/04/2023 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000005  
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028444870050000170517769324000020556

BANCO DO BRASIL S A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 18/04/2023  
Data de Pagamento: 18/04/2023  
Valor do Documento: 205,56  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 205,56

AUT.C.054.85E.AAB.175.22B

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP  
12530-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **159.2023/001159-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Cunha, Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** de(s) vinte (20) semoventes do executado, **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, CPF 43552008845, RG 49195937-0, Sítio Barra do Juca Guedes, Barra do Chico Lau, Cunha - SP

, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ Senha de acesso da pessoa selecionada ] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Cunha, 24 de abril de 2023. Valéria Regina Fernandes, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janson Avallone Nogueira Bernardo Buosi Bernardo Buosi Bernardo Buosi Bernardo Buosi Bernardo Buosi e Bernardo Buosi  
 Telefone Comercial: (14)21078888(16)32355355

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem

1000085-45.2021.8.26.0159



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, Cunha-SP - CEP  
12530-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**\*15920230011598\***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA**

**BANCO DO BRASIL S/A, BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A, BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ou FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, devidamente qualificado na presente ação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu novo procurador infrafirmado e com escritório profissional à Rua Rio Branco, 5-38 – Bauru/SP, CEP 17.010-190, e-mail [intimacoesbb@mgsa.adv.br](mailto:intimacoesbb@mgsa.adv.br), em que recebe intimações, promover a juntada da procuração, substabelecimento e demais documentos pertinentes que seguem em anexo a fim de regularizar a representação processual, a partir do que expõe e requer o que se segue:

O peticionante esclarece que a alteração de patrono decorre da contratação de Sociedades de Advogado na forma prevista na Lei 13.303/2016 que determina que a contratação em sociedades de economia mista se dê através de licitação pública.

Nos termos do edital e contrato firmado, a Sociedade contratada passa a patrocinar a partir de 02/05/2023 aproximadamente 25.000 processos nesta unidade federativa.

Desta forma, considerando-se a dimensão e complexidade desta operação pugna-se pela aplicação do PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO consagrado especialmente nos arts. 6º e 8º do NCPD, diante do que se requer:

- 1) a interrupção ou suspensão de eventual prazo processual em curso para que se reinicie ou retome a contagem a partir da data de publicação da decisão que acolher o pleito, oportunizando-se o direito de apresentar manifestação tempestiva;
- 2) a **redesignação de eventual audiência ou sessão de julgamento** a fim de que os novos patronos tenham tempo hábil para tomar ciência dos termos da presente demanda;
- 3) vista dos autos que eventualmente tramitem por meio físico, a fim de que se possa avaliar, inclusive, a possibilidade de digitalização.

Outrossim, destaca-se que a presente manifestação possui o fim específico de promover a alteração da representação processual e que, pelas circunstâncias, o presente ato não tem o condão de tomar ciência de eventuais prazos em curso, de decisões ainda não publicadas, de receber citação ou de antecipar intimações de qualquer natureza. De mesmo modo, que não se considere precluso o direito do peticionante à manifestação se esta for recebida durante a fluência de prazo processual.

Por fim, requer que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI, OAB/SP n.º 246.950** e **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.680**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bauru, 29 de abril de 2023

**BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI**  
**OAB/SP N.º 246.950**

**EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**  
**OAB/SP 112.680**

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).**

## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
  - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
  - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
  - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

**§1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

**§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

**§3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

**§1º** O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

##### **I. do Presidente:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

#### II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

### **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

## **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

#### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

## **Capítulo XI**

### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

**2021/24**

---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

---

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Estratégia e Organização:

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

**Mauricio Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

**Thiago Affonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

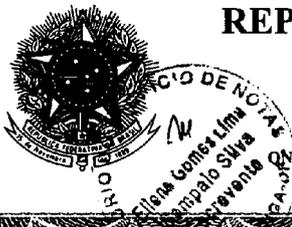
**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Presidente do Conselho de Administração



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL  
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2023 às 19:11, sob o número WCUIH23700047967. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F823F2D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

Stamp circular: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, Eliene Gomes Lima Sampaio Silva, Escrevente Autorizada, TAGUATINGA - DF. Includes a handwritten signature.

Table with 10 rows and 3 columns, used for witness signatures. Each row is separated by vertical lines.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2023 às 19:11, sob o número WCJUH23700047967. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código F823F2D.

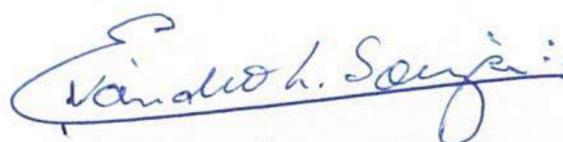


## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 246.950 e no CPF/MF 310.547.898-19, **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 112.680 e no CPF/MF 061.637.408-90, **CRISTIANI CAMPOS GARCIA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 278.467 e no CPF/MF 289.215.828-19, **FERNANDA QUEIROGA LIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 275.470 e no CPF/MF 313.773.968-35, **NATÁLIA SOFIE VON BULOW**, brasileiro(a), convivente, advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 239.721 e no CPF/MF 302.708.108-03 e **ULISSES FUNAKAWA DE SOUZA** brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 298.918 e no CPF/MF 223.747.298-00, sócios da sociedade de advogados **MARCHESINI & GONZALEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 7400 e inscrita no CNPJ/MF 05.568.044/0001-36, sediada na Avenida Paulista, 1765, 7º andar, Conjunto 72, Edifício Scarpa, Bela Vista, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de

falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 27 de abril de 2023.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## DESPACHO

Processo Digital 1000085-45.2021.8.26.0159

nº:

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Fls. 159: defiro.

Providencie-se o cadastro dos Procuradores no sistema, de modo a garantir a correta publicação das decisões/despachos.

Int.

Cunha, 02 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Bruno Gilberto Soares Marchesini (OAB 246950/SP)	D.J.E
Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB 112680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 159: defiro. Providencie-se o cadastro dos Procuradores no sistema, de modo a garantir a correta publicação das decisões/despachos. Int."

Cunha, 2 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2023. Considera-se a data de publicação em 04/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Bruno Gilberto Soares Marchesini (OAB 246950/SP)  
Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB 112680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 159: defiro. Providencie-se o cadastro dos Procuradores no sistema, de modo a garantir a correta publicação das decisões/despachos. Int."

Cunha, 2 de maio de 2023.



REIS BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DESTA COMARCA.

BANCO DO BRASIL S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA JÁ QUALIFICADA NA PRESENTE AÇÃO, VEM, RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR MEIO DO SEU NOVO PROCURADOR INFRAFIRMADO E COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NO ENDEREÇO RUA BOAVENTURA DA SILVA, 1338, BAIRRO UMARIZAL, BELÉM/PA, CEP 66.060-060, REQUERER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO EM ANEXO, REVOGANDO OS PODERES TACITAMENTE CONCEDIDOS AO PROCURADOR ANTERIOR E REQUERER A HABILITAÇÃO DEFINITIVA NO SISTEMA DESTE TRIBUNAL, PARA QUE AS FUTURAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCESSO SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO, OAB/PA 11.471, SOB PENA DE NULIDADE.

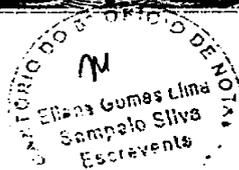
Termos em que,

Aguarda deferimento.

Campinas/SP, 26 de Junho de 2023.

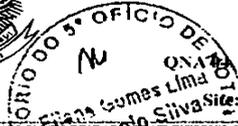
**Fabrício dos Reis Brandão**

**OAB/PA 11.471**



**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (19/05/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, inscrito na OAB/CE 14869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **RENATO CHAGAS MACHADO**, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, inscrito na OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, inscrito na OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **MATEUS MARCOS**, inscrito na OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Bairro de Lourdes, Belo

LOTES 32/34. (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787Site: [www.cartorio5df.com.br](http://www.cartorio5df.com.br) - e-mail: [atendimento@cartorio5df.com.br](mailto:atendimento@cartorio5df.com.br)

Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 165879, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440 - 28 andar - Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111 - andares 06, 07 E 08, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Lúcio Gama, 105, 14 e 15 andares, centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, inscrito na OAB/SP: 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 - Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, Aldeota, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turnas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos

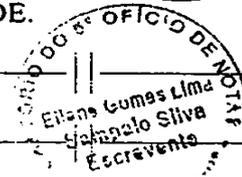
Documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número  
E24/002  
100085-45-2021-8-26-0150 e código  
WCJUH23700076266



poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.(LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, <sup>M</sup>, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00485055, nos valores de R\$ 50,40 e R\$ 2,52, respectivamente, totalizando R\$ 52,92. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20230100163784XXWL, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( <sup>M</sup> ) DA VERDADE.



*[Assinatura manuscrita]*

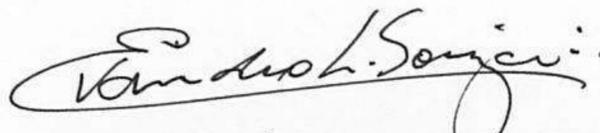
Área de linhas para testemunhas, organizada em uma grade com linhas horizontais e verticais para separar os nomes e assinaturas.

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCJUH23700076266

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 184, do livro 3723, em 19/05/2023 (Protocolo 896643), ao advogado **FABRICIO DOS REIS BRANDÃO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PA 11.471 e no CPF/MF 042.371.677-80, sócio da sociedade de advogado **REIS BRANDAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/PA 299/06 e inscrita no CNPJ/MF 07.790.649/0001-00, sediada na Rua Boaventura da Silva, 1338, Umarizal, Belém/PA, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 22 de junho de 2023.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091

1/1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2199357936

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA

Local

5 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000065-45.2021-8.26.0159 e código F34992.

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



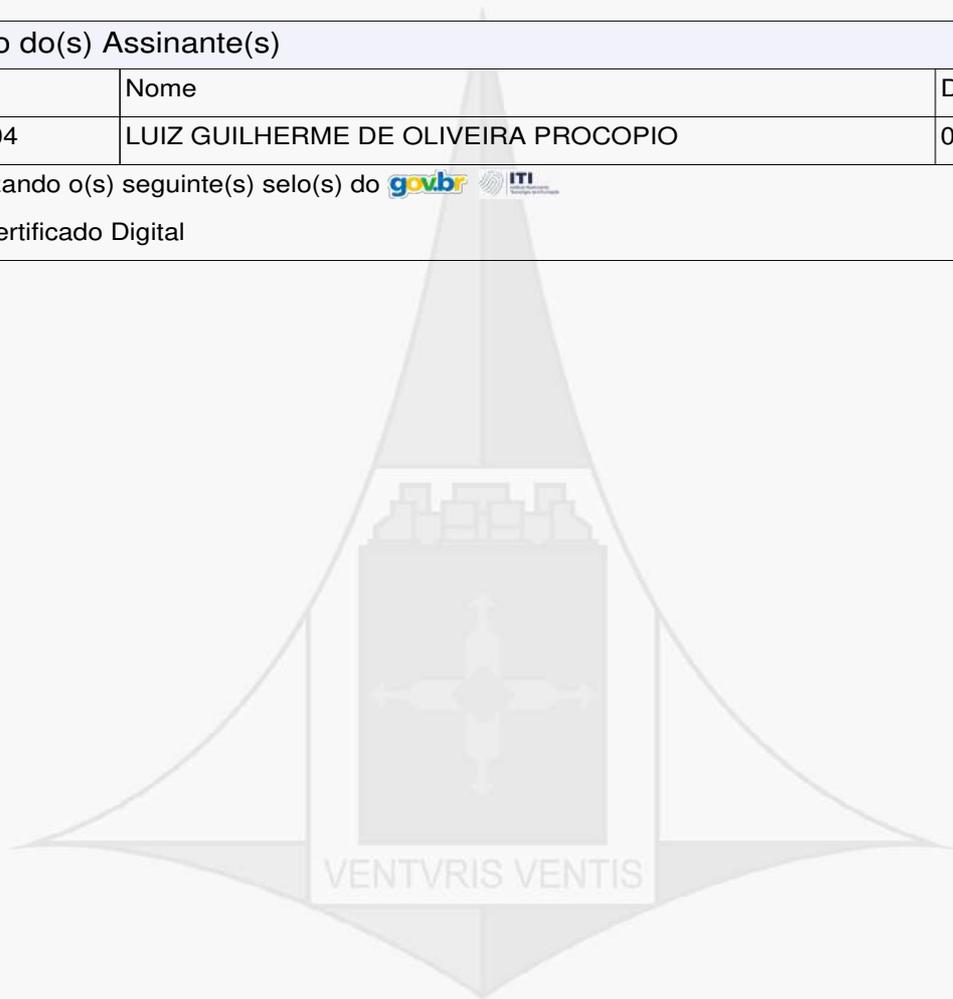
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.

2021/24

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:



SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Estratégia e Organização:

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

**Mauricio Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor Governança de Entidades Ligadas:

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

**Thiago Affonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Presidente do Conselho de Administração



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



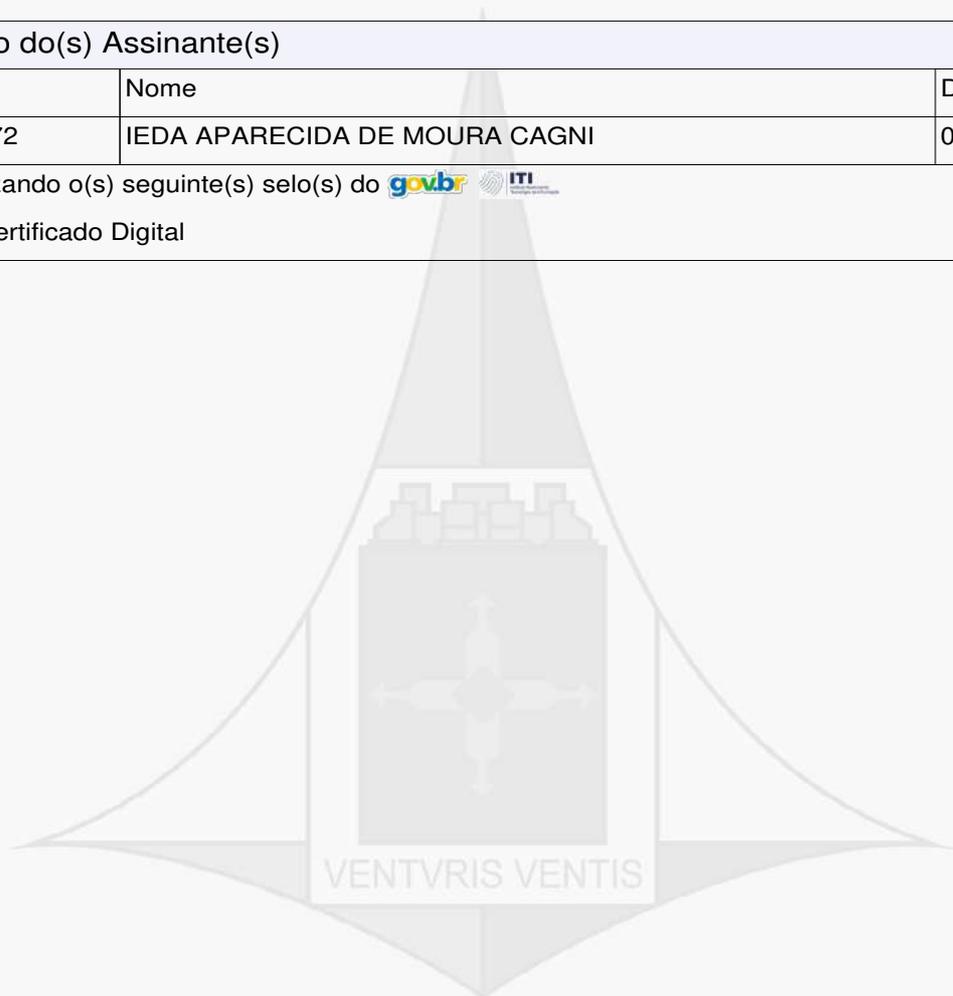
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

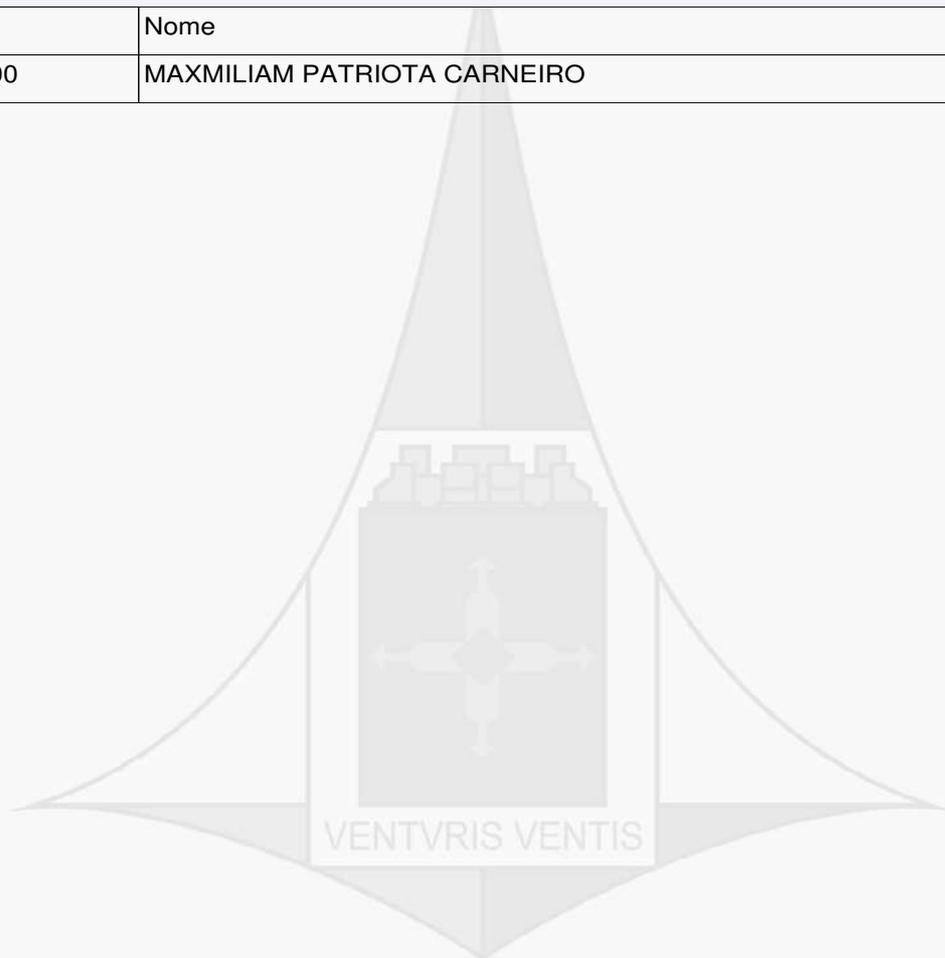
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFN2199357936 04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança jWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

fls. 225

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200409437

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000065-45.2021-8.26.0159 e código F34992.

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



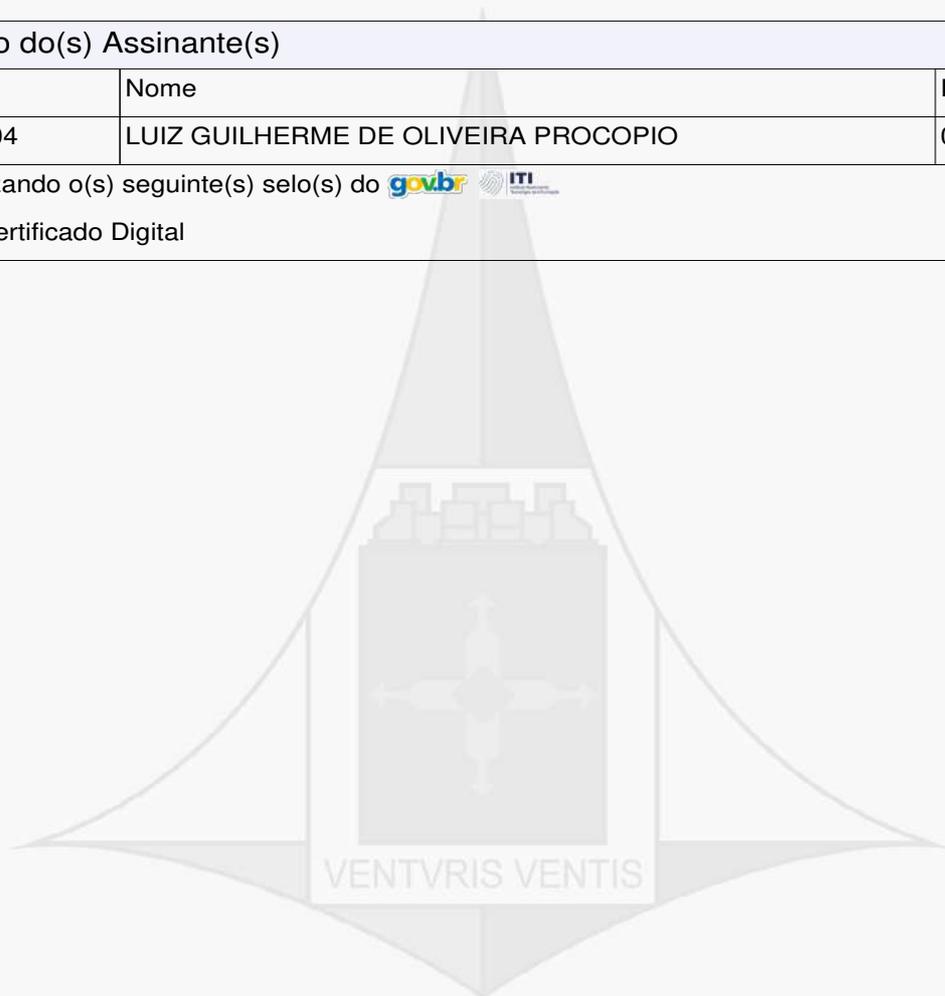
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16313/2022–BCB/Deorf/Difin  
PE 212467

Brasília, 3 de agosto de 2022.

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte  
70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães  
Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon  
Chefe de Divisão  
(Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches  
Analista  
(Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)  
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
Tel.: (61) 3414-2854



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437/08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional



e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

**d)** câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

**e)** sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

**f)** associações ou sociedades sem fins lucrativos;

**g)** sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

**h)** outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

**I.** a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

**II.** a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

**III.** a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

**I.** à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

**II.** à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

**III.** à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

**IV.** à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de



Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de



debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, o u, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

#### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva



ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### **Impedimentos e vedações**

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## Seção II - Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com



prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de



Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;



- V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como no mear e dispensar o seu titular;
- IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- §4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;



- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### Funcionamento

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### Avaliação

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III - Diretoria Executiva



### Composição e prazo de gestão

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6



(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.



§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses



poderes com limitação expressa;

**IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

**X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

**XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

**XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

**XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

**XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

**I.** do Presidente:

**a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

**b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

**c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

**d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

**e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

**f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

**g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.



II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### Seção IV - Segregação de funções

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de



recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a



Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

**II.** o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

**a)** membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

**b)** o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

**c)** quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

**I.** a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**II.** no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

**III.** os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:



- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;
- IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
  - II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
- §3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

**I.** avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

**II.** apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

**III.** avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

**IV.** monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

**I.** assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

**II.** propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

**III.** avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.



## Seção VI - Auditoria Interna

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

## Seção VII - Ouvidoria

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;



- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

### Capítulo VI - Conselho Fiscal

#### Composição

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.



§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Funcionamento

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

### Exercício social

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;



- II. demonstraç o do valor adicionado;
- III. coment rios acerca do desempenho consolidado;
- IV. posi o acion ria de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e caracter sticas dos valores mobili rios de emiss o do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolu o da participa o das pessoas referidas no inciso anterior, em rela o aos respectivos valores mobili rios, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de a oes em circula o e o seu percentual em rela o ao total emitido.

**§2º** Nas demonstra es financeiras do exerc cio, ser o apresentados, tamb m, indicadores e informa es sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstra es financeiras trimestrais, semestrais e anuais ser o tamb m elaboradas em ingl s, sendo que pelo menos as demonstra es financeiras anuais ser o tamb m elaboradas de acordo com os padr es internacionais de contabilidade.

### **Destina o do lucro**

**Art. 48.** Ap s a absor o de eventuais preju zos acumulados e deduzida a provis o para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre ser o apartadas verbas que, observados os limites e condi es exigidos na legisla o e demais normas aplic veis, ter o, pela ordem, a seguinte destina o:

- I. constitui o de Reserva Legal;
- II. constitui o, se for o caso, de Reserva de Conting ncia e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado ap s as destina es anteriores:
  - a) constitui o das seguintes Reservas Estatut rias:
    - 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compat vel com o desenvolvimento das opera es da sociedade, constitu da pela parcela de at  100% (cem por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2. Reserva para Equaliza o de Remunera o do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remunera o do capital, constitu da pela parcela de at  50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro l quido, at  o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
  - b) demais reservas e reten o de lucros previstas na legisla o.

**Par grafo  nico.** Na constitui o de reservas ser o observadas, ainda, as seguintes disposi es:

- I. as reservas e reten o de lucros de que trata o inciso IV n o poder o ser aprovadas em preju zo da distribui o do dividendo m nimo obrigat rio;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para conting ncias e de lucros a realizar, n o poder  ultrapassar o capital social;
- III. as destina es do resultado, no curso do exerc cio, ser o realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administra o e deliberada pela Assembleia Geral Ordin ria de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasi o em que ser o apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constitui o das reservas estatut rias de que trata a al nea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigat rio**

**Art. 49.** Aos acionistas   assegurado o recebimento semestral de dividendo m nimo e obrigat rio equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado, como definido em lei e neste



Estatuto.

**§1º** O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

**§3º** É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### Juros sobre o capital próprio

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**§1º** Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

**§2º** Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### Capítulo VIII - Relações com o mercado

**Art. 51.** O Banco:

**I.** realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

**II.** realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

**III.** enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

**a)** o calendário anual de eventos corporativos;

**b)** programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

**c)** os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

**IV.** divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

**a)** referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

**b)** divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

**c)** prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

**V.** adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

**a)** garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

**b)** distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

### Capítulo IX – Disposições especiais

#### Ingresso nos quadros do Banco



**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

#### Defesa

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### Contratação de seguro

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.



### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco



e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### Reorganização societária

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes



na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **Capítulo XI**

#### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



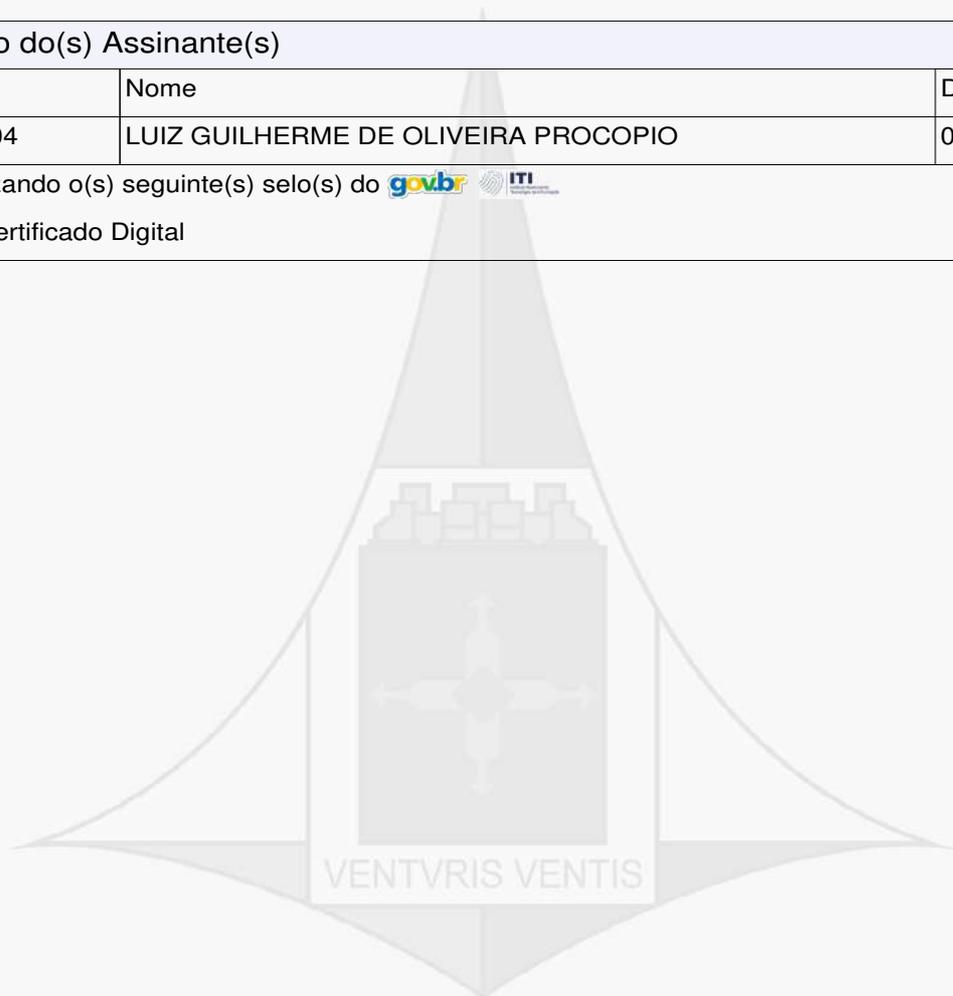
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUIH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

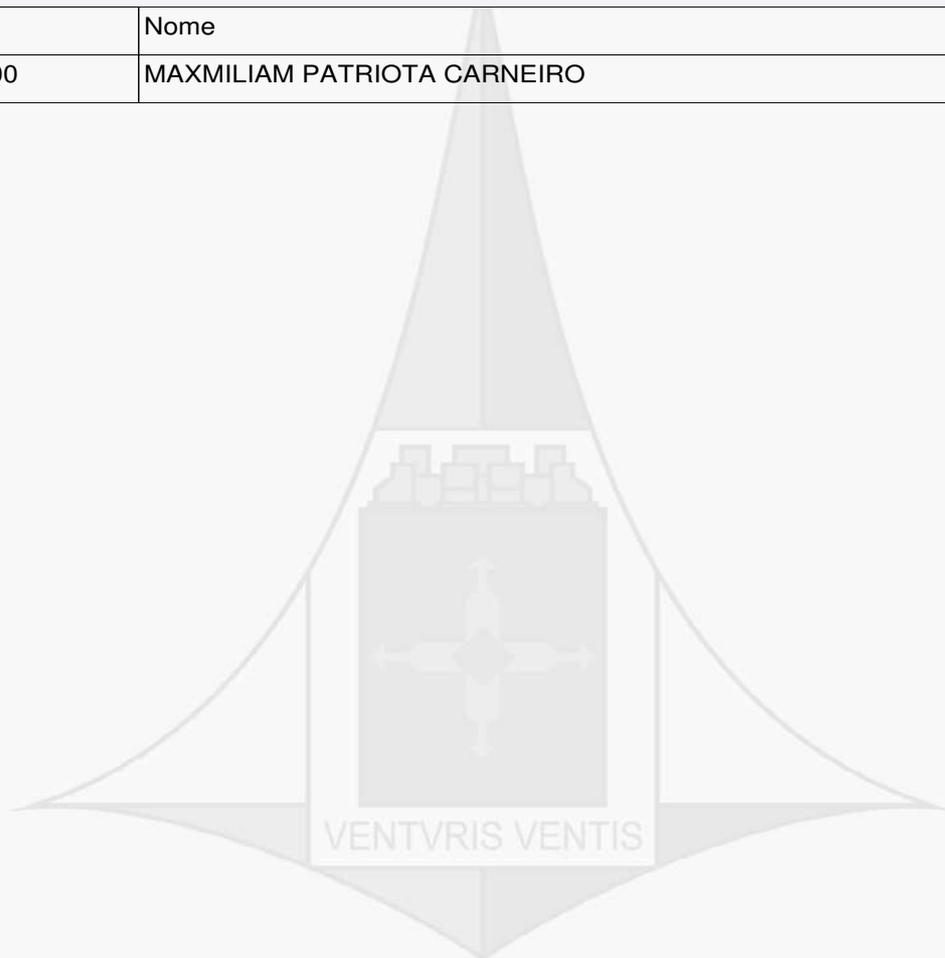
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2200409437 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29EE631C72AFC879BD. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO DOS REIS BRANDAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2023 às 04:31, sob o número WCUH23700076266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF34992.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

PRAÇA DR. PRUDENTE GUIMARÃES, 12, CUNHA-SP - CEP  
12530-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

## DESPACHO

Processo Digital 1000085-45.2021.8.26.0159

nº:

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a

Executado: Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Fl.206 : defiro.

Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema.

Int.

Cunha, 30 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0461/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471PA)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.206 : defiro. Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema. Int."

Cunha, 30 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471PA/)

Teor do ato: "Vistos. Fl.206 : defiro. Providencie-se o cadastro do i. Procurador no sistema. Int."

Cunha, 30 de junho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CUNHA**  
**FORO DE CUNHA**  
**VARA ÚNICA**

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Áureo Brasil Mendes (29827)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 159.2023/001159-8 dirigi-me ao endereço indicado e procedi a penhora de semoventes do executado Pedro Ian de Amorim Macedo, conforme auto que segue em separado, observando que encontrei somente 05 semoventes, sendo que o executado informou que vendera alguns e outros morreram.. Ademais, procedi a intimação do executado Pedro Ian de Amorim Macedo para eventual interposição de embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Cunha, 30 de junho de 2023.

Número de Cotas:



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

## AUTO DE

Penhora

Processo n.º 1000 135-45

VARA CÍVEL

Aos 17 dias do mês de Junho do ano de 2023  
nesta Cidade de Cunha

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que Banco do Brasil  
move a Pedro Jan Amorim Macedo  
pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

- 1) Uma vaca, cor pinhona, n.º branco 1006, raça grolanda.
- 2) Uma vaca, de cor preta, raça grolanda, n.º 715.
- 3) Uma vaca, pinhona n.º 013, raça grolanda
- 4) Uma vaca grolanda cor moira, n.º 1151.
- 5) Uma vaca, pinhona, grolanda, n.º 848.

Feito(a) Da penhora nomeei como fiel depositário(a) Pedro Jan Amorim Macedo, qualificado nos autos.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

DEPOSITÁRIO \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA CARIOLA PEIXOTO LAGUNA, liberado nos autos em 19/07/2023 às 15:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000085-45.2021.8.26.0159 e código FF6EBA1.

# **AUTO DE AVALIAÇÃO**

**Proc. Nº 1000085-45.2021.8.26.0159**

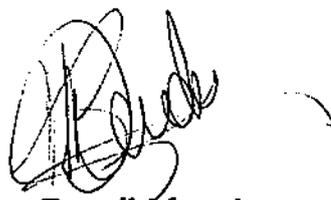
Aos vinte e nove dias (29) do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e comarca de Cunha, Estado de São Paulo, no bairro do Bangu, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, processonº1000085-45.2021.8.26.0159 , que Banco do Brasil S/A move contra Pedro Ian de Amorim Macedo, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo após as formalidades legais e com as cautelas de estilo, procedi a AVALIAÇÃO dos seguintes bens abaixo descritos;

- 1) Uma Vaca, de cor pinhona, com o nº de brinco 10906, raça girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais,
- 2) uma vaca, de cor preta, raça girolanda, com o nº de brinco 715,
- 3) uma vaca , de cor pinhona, com o nº de brinco 013, raça girolanda, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 cinco mil reais),
- 4) uma vaca, de raça girolanda, de cor moira, com a numeração de brinco 1151, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais),

5) Uma vaca, de cor pinhona, raça girolanda, com a numeração de brinco 848, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, os bens ficam avaliados pela quantia total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Em seguida digitei este auto de penhora, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Por mim, **Áureo Brasil Mendes**, Mat. 083337, Oficial de Justiça encarregado das diligências.



**Áureo Brasil Mendes**

**Oficial de Justiça**

**Mat. 083337**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem manifestação do(s) executado(s), devidamente intimado(s)/citado(s) às fls. retro. Nada Mais. Cunha, 20 de outubro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12)

3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias.**

Nada Mais. Cunha, 20 de outubro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marina Cariola Peixoto Laguna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0765/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 20 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0765/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2023. Considera-se a data de publicação em 24/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)

Teor do ato: "Considerando a certidão retro, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento. Prazo: 15 dias."

Cunha, 23 de outubro de 2023.



REIS BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
CUNHA/SP.

PROCESSO n. 1000085-45.2021.8.26.0159.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

**BANCO DO BRASIL SA**, já devidamente identificado nos autos da presente ação, por intermédio do seu procurador subscrito, devidamente habilitado nos autos, vem à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinatório de fls 268, acusar ciência quanto certidão do oficial de justiça e auto de penhora de fls 263-266, bem como, **REQUERER** a continuidade do feito mediante a designação de Hasta Pública para penhora de todos os semoventes localizados.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 08/11/23.

**Fabrício dos Reis Brandão**

OAB/PA n. 11.471


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000085-45.2021.8.26.0159</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários</b>
Exequente:	Banco do Brasil S.a
Executado:	Pedro Ian de Amorim Macedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA PEREIRA DA SILVA

**VISTOS.**

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima.

Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação.

Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de direito e expeça-se o necessário.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cunha

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: [cunhasp@tjsp.jus.br](mailto:cunhasp@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Cunha, 10 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de direito e expeça-se o necessário. Int."

Cunha, 10 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/11/2023. Considera-se a data de publicação em 14/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2023 - Proclamação da República - Prorrogação

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)

Teor do ato: "VISTOS. Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro oficial previamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, haverá o segundo pregão no prazo de vinte dias, onde serão admitidos lances inferiores de, no mínimo, 60% do valor da avaliação. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. Intime-se o leiloeiro para que providencie o que de direito e expeça-se o necessário. Int."

Cunha, 10 de novembro de 2023.



Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO®



“Retidão e Justiça são a base do Teu trono. Salmos 89:14  
Toda pessoa esteja sujeita às autoridades superiores,  
pois não há autoridade que não venha de Deus. ...  
Pois os Magistrados não são terror para as boas obras, mas  
para as más. Queres não temer a autoridade? Faze o bem,  
e terás louvor dela. Pois ela é ministro de Deus para o  
teu bem.”... Romanos 13:1,3,4

**REQUERIMENTO PARA AS INTIMAÇÕES:**

Requerimento para que as intimações pela imprensa sejam realizadas exclusivamente em nome de **PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.**

Autos n. 100085-45.2021.8.26.0159

**Sr. PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, já qualificado nos autos em epígrafe da Ação de Execução, que lhe move o **BANCO DO BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, por intermédio de seus procuradores judiciais ao final assinados, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, OAB/SP, OAB/MT,

® Direitos Reservados no INPI/Fundação Biblioteca Nacional. Registro na FBN-RJ sob os ns. 184.257, 200.863, 200.864, 200.865, 200.866, 200.867, 200.868, 200.869, 200.870, 200.871, 200.872, 200.873, 200.876, 200.877, 200.886, 200.887, 213.131, 227.954, 227.955 e sequenciais. Proibida a reprodução xerográfica e outra, total ou parcial, bem como o plágio, ex vi da Lei n. 9.610/98, exceto com permissão expressa e por escrito do titular da LYBOR LANDGRAF – Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário. A violação aos direitos autorais ensejará punição ético-profissional (OAB), civil e criminal. Direito autoral resguardado no valor de 500.000 (quinhentas mil) UFIRs.

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**

**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

OAB/MS, OAB/GO, OAB/MG, OAB/MA, OAB/RS, OAB/TO, OAB/PA, OAB/DF, OAB/BA, OAB/ES e OAB/RN com escritório profissional situado na Avenida Herval, n. 200 – Centro – CEP 87013.110 – PABX – FAX 44 – 3027.4500 – Maringá – PR, onde recebem intimações e avisos, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer manifestar e ao final requerer o que se segue.

*Ab initio*, cumpre informar que o Executado foi intimado a respeito da alienação particular das vacas que foram objeto de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça nas fls. 264-265 dos presentes autos, senão vejamos:

**cauteladas de estilo, procedi a AVALIAÇÃO dos seguintes bens abaixo descritos;**

- 1) Uma Vaca, de cor pinhona, com o nº de brinco 10906, raça girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais,**
- 2) uma vaca, de cor preta, raça girolanda, com o nº de brinco 715,**
- 3) uma vaca, de cor pinhona, com o nº de brinco 013, raça girolanda, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais),**
- 4) uma vaca, de raça girolanda, de cor moira, com a numeração de brinco 1151, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais),**

**fls. 266**

- 5) Uma vaca, de cor pinhona, raça girolanda, com a numeração de brinco 848, que avalio pela quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).**

**Assim, os bens ficam avaliados pela quantia total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

Diante disso, Excelência, e com todo o respeito devido ao trabalho do Sr. Oficial de Justiça, é a presente para informar a TOTAL DISCORDÂNCIA dos Executados acerca do Laudo de Avaliação apresentado nos

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**



**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

presentes autos.

Com efeito, tendo em vista que estão em vias de serem designadas hastas públicas para alienação dos bens em questão, pede venia o Executado para reiterar a necessidade de NOVA AVALIAÇÃO porque não pode concordar com a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, destacando **os pontos controvertidos que merecem ser analisados antes da invasão de seu patrimônio**, quais sejam:

1) o Laudo de avaliação dos bens penhorados (semoventes) **é genérico, incompleto, nada menciona acerca das peculiaridades dos animais, não possui rigor técnico**, não promoveu a individualização dos animais, sendo que esta falta de tecnicidade acabou caracterizando o preço vil;

2) assim, com todo o respeito ao valioso trabalho realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, não se pode deixar de destacar que o documento elaborado NÃO SE TRATA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO em si; antes, se trata de **documento de poucas linhas que simplesmente descreve a opinião do elaborador** quanto ao preço dos bens descrito, **sem apontar sequer o MÉTODO** utilizado para se atribuir o referido preço (não há qualquer lastro para o apontamento daquele preço);

3) não se está questionando a lisura do Sr. Oficial de Justiça, mas apenas se atesta que este importante auxiliar da Justiça tem sim condições de promover avaliações, mas de bens mais simples, isto é, o Sr. Oficial de Justiça tem condições de avaliar um veículo, uma geladeira, enfim, bens de menor complexidade. Contudo, quando se tratar de bens que dependem de conhecimento técnico, a avaliação não pode estar a seu cargo;

4) destarte, pela simples leitura do singelo laudo em questão, é possível constatar que **não há o mínimo de informações necessárias para justificar o preço** atribuído ao alqueire do imóvel penhorado;

5) por fim, cumpre reiterar que **o Sr. Oficial de Justiça não tem condições técnicas sequer de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas por este Douto Juízo ou pelas partes quanto à avaliação** realizada na medida em que não possui formação para tanto, não tendo indicado sequer o método utilizado para atingir o preço estabelecido na avaliação apresentada (nem sequer o comparativo), razão pela qual a nova avaliação é tão importante no presente caso concreto.

Deste modo, Excelência, a presente avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça NÃO CONDIZ COM O REAL VALOR DE MERCADO das vacas penhoradas, o valor apresentado há uma DESVALORIZAÇÃO DE PELO MENOS

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**



**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

20% (Vinte por cento) DO VALOR REAL DO BEM, conforme demonstrado no laudo particular em destaque, senão vejamos:

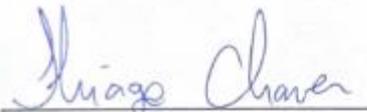
1) Uma vaca, de Cor Pinhona, com brinco de número 10906, da raça Girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

2) Uma vaca, de Cor Preta, com brinco de número 715, da raça Girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

3) Uma vaca, de Cor Pinhona, com brinco de número 013, da raça Girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

4) Uma vaca, de Cor Moira, com brinco de número 1151, da raça Girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

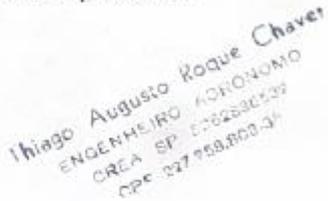
5) Uma vaca, de Cor Pinhona, com brinco de número 848, da raça Girolanda, que AVALIO pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).



Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Thiago Augusto Roque Chaves  
CPF:227.758.808-35  
CREA-SP: 5062886532

Cunha-SP, 17 de Novembro de 2023

Empresa: Thiago A R Chaves  
End. Alameda Dr. Levy Cornetti Veloso, N° 130 – Parque das Alamedas, Guaratinguetá-SP  
CEP 12517-260  
CNPJ: 38.712.909/0001-45



Outrossim, além do laudo particular, com uma simples busca de valores de Vacas Girolanda a venda na região do Estado de São Paulo é nítida que o valor de mercado do animal passa dos R\$ 6.000,00, de modo que o preço apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça encontra-se abaixo do preço regional, senão vejamos:

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**



Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário

 <p>VENDA DE VACAS EM LACTAÇÃO E NOVILHAS... Porto Feliz - SP <b>R\$ 10.000,00</b> Unidade</p>	 <p>VENDA DE NOVILHAS INSEMINADAS GIROLANDO General Salgado - SP <b>R\$ 6.000,00</b> Unidade</p>	 <p>VENDA DE VACAS EM LACTAÇÃO GIROLANDO General Salgado - SP <b>R\$ 9.800,00</b> Unidade</p>
 <p>VENDA DE GADO GIROLANDO - VACAS EM LACTAÇÃO,.... Itirapuã - SP <b>R\$ 11.000,00</b> Unidade</p>	 <p>GADO GIROLANDO, VACAS EM LACTAÇÃO - NOVILHAS... Agudos - SP <b>R\$ 10.000,00</b> Unidade</p>	 <p>VENDA DE VACAS EM LACTAÇÃO GIROLANDO Orindiúva - SP <b>R\$ 11.000,00</b> Unidade</p>

1

Conforme o destacado, fica evidente que o Sr. Oficial de Justiça não descreveu quaisquer características a respeito dos bovinos leiteiros em si e apenas focou em falar a respeito da raça, cor e número do brinco de identificação, demonstrando total desconhecimento dos requisitos mínimos para a realização de uma avaliação de uma vaca leiteira.

Acerca do preço definido em avaliação, a doutrina de ARAKEN DE ASSIS ensina:

“Por conseguinte, antes de o mecanismo expropriatório chegar às culminâncias da alienação do bem, impõe-se estimar-lhe o valor no mercado. O expediente se denomina

<sup>1</sup> MF RURAL. Disponível em: <https://www.mfrural.com.br/produtos/3-519/gado-de-leite-girolando/sao-paulo> Acesso em: 21 de nov. de 2023



**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

de avaliação. **O preço definido pela avaliação influencia todo o procedimento.**"<sup>2</sup> (destacamos)

CELSO NEVES assevera que a finalidade da avaliação nos autos de execução não é outra senão definir o valor do bem penhorado para sua conversão em dinheiro, através de sua aquisição por terceiro ou de sua adjudicação pelo credor, dizendo ainda que:

"Basta isso para assinalar a sua importância, a *fortiori*, quando se sabe que o processo de execução, embora denote uma situação de prevalência do exequente sobre o executado, A ESTE GARANTE O MENOR DETRIMENTO POSSÍVEL NA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DEMANDADO. Isso depende, substancialmente, de uma avaliação adequada, que obste sua arrematação ou adjudicação lesiva dos interesses do executado que no processo executório também se acautelam."<sup>3</sup> (destacamos)

Deste modo, caso a presente avaliação seja aceita, o Executado terá uma frustração de pelo menos 20% no valor de cada bem penhorado em razão da baixa avaliação; Portanto, requer o Executado a realização de nova avaliação do gado leiteiro destacado para apreciação do seu real valor de mercado, com base no artigo 873, II e III do CPC, senão vejamos:

"Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

...

II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III – o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação." (destacamos)

Ademais, requer o Executado a juntada do Laudo de Avaliação que demonstra o real valor de mercado dos animais penhorados, bem como requerem a reavaliação dos bovinos por profissional habilitado, utilizando o preço local de mercado e as características próprias dos animais.

**Ratifica seja comunicado ao Sr. Cartorário que, para efeito de acompanhamento forense via Diário de Justiça, as publicações sejam feitas**

<sup>2</sup> Manual do Processo de Execução, Editora Revista dos Tribunais, 5a. edição, São Paulo, 1998, pág. 561

<sup>3</sup> Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VII, Editora Forense, 1999, pág. 77, in comentários ao art. 680.

**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

**EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono originário, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.**

Esta providência é imprescindível, posto que, não havendo publicações em nome dos advogados de sua equipe, não poderão ocorrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que as empresas que prestam serviços de acompanhamento forense para a LYBOR LANDGRAF verificam as publicações forenses tão-somente sobre o nome do Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

Ademais, esta providência resguardará e evitará transtornos, eliminando **RISCOS DE PERDA DE PRAZOS.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Maringá – PR para Cunha – SP,  
em 22 de novembro de 2023.

**Péricles Landgraf Araújo de Oliveira**  
Advogado – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943  
OAB/MT 6.005A – OAB/MS 7.985A – OAB/DF 38.847  
OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111 – OAB/TO 5.773A  
OAB/MA 10.112A – OAB/RS 88.828A – OAB/PA 26.341A  
OAB/BA 70.006 – OAB/ES 36.487 – OAB/RN 21.033-A

**Kellen Cristina Bombonato Santos**  
Advogada – OAB/PR 36.778 – OAB/SP 359.669  
OAB/MG 198.633

**Henrique Jambiski Pinto dos Santos**  
Advogado – OAB/PR 31.694 – OAB/SP 359.663  
OAB/MS 15.898A – OAB/MG 164.971 – OAB/GO 38.867  
OAB/TO 5.926-A

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**



**LYBOR LANDGRAF**

**Lawyer's Trust Corporation**

**Advocacia Especializada em Crédito de Fomento e Direito Bancário**

fls. 283

8

**Fausto Luís Morais da Silva**  
**Advogado – OAB/PR 36.427 – OAB/MS 16.757A**

**“Este é o nome que Lhe chamarão:  
O Senhor, Nossa Justiça.”  
Jeremias 33:16**

[www.lybor.com.br](http://www.lybor.com.br)

**Maringá - Rondonópolis - Curitiba - Cuiabá - Camapuã - Itumbiara  
Salvador - Maceió - Uberlândia - Campo Grande - Tangará da Serra  
Ribeirão Preto - Sapezal - Três Pontas - Campo Novo do Parecis  
Santa Cruz do Sul - Belo Horizonte - Unai - Brasília - Campos Borges**

Laudo de avaliação de semoventes

Solicitante:

Pedro Ian de Amorim Macedo

CPF:435.520.088-45

Sítio Barra do Juca Guedes, Bairro da Barra, Município de Cunha-SP, CEP 12530-000.

- 1) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **10906**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
- 2) Uma vaca, de Cor **Preta**, com brinco de número **715**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
- 3) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **013**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
- 4) Uma vaca, de Cor **Moira**, com brinco de número **1151**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
- 5) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **848**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Thiago Chaves

Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Thiago Augusto Roque Chaves

CPF:227.758.808-35

CREA-SP: 5062886532

Thiago Augusto Roque Chaves  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA SP 5062886532  
CPF 227.758.808-35

Cunha-SP, 17 de Novembro de 2023

Empresa: Thiago A R Chaves

End. Alameda Dr. Levy Cornetti Veloso, Nº 130 – Parque das Alamedas, Guaratinguetá-SP  
CEP 12517-260

CNPJ: 38.712.909/0001-45

**Laudo de avaliação de semoventes**

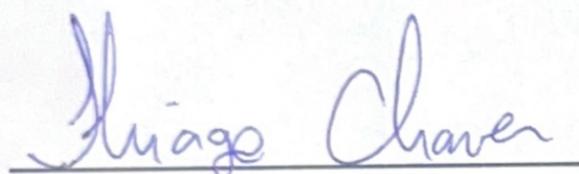
**Solicitante:**

**Pedro Ian de Amorim Macedo**

**CPF:435.520.088-45**

**Sítio Barra do Juca Guedes, Bairro da Barra, Município de Cunha-SP, CEP 12530-000.**

- 1) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **10906**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
- 2) Uma vaca, de Cor **Preta**, com brinco de número **715**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).
- 3) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **013**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
- 4) Uma vaca, de Cor **Moira**, com brinco de número **1151**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
- 5) Uma vaca, de Cor **Pinhona**, com brinco de número **848**, da raça Girolanda, que **AVALIO** pela quantia de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).



**Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Thiago Augusto Roque Chaves**

**CPF:227.758.808-35**

**CREA-SP: 5062886532**

**Thiago Augusto Roque Chaves**  
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO**  
**CREA SP 5062886532**  
**CPF 227.758.808-35**

**Cunha-SP, 17 de Novembro de 2023**

**Empresa: Thiago A R Chaves**

**End. Alameda Dr. Levy Cornetti Veloso, N° 130 – Parque das Alamedas, Guaratinguetá-SP**  
**CEP 12517-260**

**CNPJ: 38.712.909/0001-45**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000085-45.2021.8.26.0159**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S.a**  
 Executado: **Pedro Ian de Amorim Macedo**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao exequente para:**

manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação da avaliação dos bens semoventes.

Cunha, 27 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Rosana Carvalho Dias de Oliveira, Oficial Maior.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Rosana Carvalho Dias de Oliveira, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0854/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)	D.J.E
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)	D.J.E
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)	D.J.E

Teor do ato: "manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação da avaliação dos bens semoventes."

Cunha, 27 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0854/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023. Considera-se a data de publicação em 29/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Pericles Landgraf Araujo de Oliveira (OAB 240943/SP)  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)  
Fabricio dos Reis Brandão (OAB 11471/PA)

Teor do ato: "manifestar-se, em 15 dias, sobre a impugnação da avaliação dos bens semoventes."

Cunha, 27 de novembro de 2023.



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE CUNHA – SP**

**Processo nº 1000085-45.2021.8.26.0159**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, que terá **início** no dia **22/01/2024 às 00h**, e se estenderá em aberto para o recebimento de propostas até o dia **28/02/2024 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pela maior oferta, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).



GRUPO  
LANÇE

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

4 de dezembro de 2023.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO DAS PARTES****ABERTURA DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/01/2024 às 00h.****LOCAIS DE DIVULGAÇÃO: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br).**

Nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que até o dia **28/02/2024 às 15:05 horas**, estará aberto prazo para recebimento de propostas de compra do bem penhorado no processo abaixo relacionado em tramite perante a Vara Única do Foro de Cunha-SP. As propostas deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro credenciado perante o TJ-SP, Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, através do e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br).

As propostas recebidas durante o período estipulado para venda dos bens ficarão disponibilizadas no portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), sendo representadas pelo valor da melhor proposta recebida.

<b>PROCESSO: 1000085-45.2021.8.26.0159</b> <b>AUTOR: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>RÉUS: PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO</b>
---

**LOTE A****DO BEM:** Uma Vaca, cor pinhona, com o nº de brinco 10906, raça girolanda, (conf. fls. 265-266).**ONUS:** Não constam onus no Auto de Avaliação, (conf. fls. 265-266).**DATA DA PENHORA:** 29/06/2023, (conf. fls. 264).**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Sitio Barra do Juca Guedes, Bangu, Cunha – SP.**VALOR DA AVALIAÇÃO DO SEMOVENTE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**LOTE B****DO BEM:** Uma vaca, de cor preta, raça girolanda, com o nº de brinco 715, (conf. fls. 265-266).**ONUS:** Não constam onus no Auto de Avaliação, (conf. fls. 265-266).**DATA DA PENHORA:** 29/06/2023, (conf. fls. 264).**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Sitio Barra do Juca Guedes, Bangu, Cunha – SP.**VALOR DA AVALIAÇÃO DO SEMOVENTE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**LOTE C****DO BEM:** Uma vaca, cor pinhona, com o nº de brinco 013, raça girolanda, (conf. fls. 265-266).**ONUS:** Não constam onus no Auto de Avaliação, (conf. fls. 265-266).**DATA DA PENHORA:** 29/06/2023, (conf. fls. 264).

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Sítio Barra do Juca Guedes, Bangu, Cunha – SP.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO SEMOVENTE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**LOTE D**

**DO BEM:** Uma vaca, raça girolanda, cor moira, com o nº de brinco 1151, (conf.fls.265-266).

**ONUS:** Não constam onus no Auto de Avaliação (conf.fls 265 -266).

**DATA DA PENHORA:** 29/06/2023, (conf.fls.264).

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Sítio Barra do Juca Guedes, Bangu, Cunha – SP.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO SEMOVENTE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**LOTE E**

**DO BEM:** Uma vaca, de cor pinhona, raça girolanda, com o numeração de brinco 848, (conf.fls. 265-266).

**ONUS:** Não constam onus no Auto de Avaliação, (conf.fls 265 -266).

**DATA DA PENHORA:** 29/06/2023, (conf.fls.264).

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Sítio Barra do Juca Guedes, Bangu, Cunha – SP.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO SEMOVENTE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**1. PRAZO:**

O procedimento para a realização da venda POR INICIATIVA PARTICULAR por intermédio do LEILOEIRO **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, terá início no dia **22/01/2024 e não deverá exceder o prazo de 28/02/2024.**

**2. VALOR MÍNIMO DE PROPOSTAS E VALOR MÍNIMO DA VENDA:**

O valor mínimo para a alienação será de 60% do valor da avaliação, correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os lotes acima.

**3. COMISSÃO DO LEILOEIRO:**

Na hipótese de deferimento da proposta, o proponente adquirente deverá pagar ao Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho comissão de corretagem no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da alienação. A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente adquirente, salvo se a alienação for invalidada por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente adquirente, deduzidas as despesas incorridas.

**4. PREFERÊNCIA:**

Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) o pagamento à vista;
- b) a proposta com menor número de parcelas, somente para imóveis;
- c) a proposta que, embora menor, apresentar índice de atualização monetária e/ou juros incidentes sobre as parcelas, de modo que ao final do parcelamento, o valor total seja superior à proposta concorrente.

Nos termos do artigo 893 do CPC, se a venda for de diversos bens e houver mais de um proponente, terá preferência aquele se propuser a comprá-los englobadamente, oferecendo

para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior oferta.

#### 5. FORMAS DE PAGAMENTO:

a) À VISTA: No prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação do deferimento da proposta vencedora.

b) A PRAZO: A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. Lembrando que se houver outra proposta está ficará condicionada à análise do Juízo, nos termos do Art. 895 do CPC.

#### 6. ALIENAÇÃO:

A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

#### 7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

a) As propostas deverão estar devidamente identificadas pelos interessados/licitantes, detalhadas, e acompanhadas dos documentos que comprovem a sua lisura.

b) Por e-mails: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br);

d) Ou antes do encerramento da alienação, pelo portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)

#### 8. ÔNUS:

O adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda por iniciativa particular, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, com imposição de multa de até vinte por cento do valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 77 do NCPC. A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo eventual insucesso nas intimações pessoais, dos respectivos patronos e de terceiros com gravames sobre os bens penhorados. Ficam os interessados cientes de que poderão existir outros ônus sobre os bens objeto da alienação judicial, bem como sobre a circunstância do estado de conservação dos bens não corresponder ao descrito nos autos de avaliação (cuja descrição foi reproduzida neste edital), motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de outros ônus sobre os bens e o seu real estado de conservação. Ficam autorizadas outras Informações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação. Não se harmonizando as propostas com as condições fixada para efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação judicial. A falta de interessados na



GRUPO  
LANCE

aquisição no prazo assinalado será comunicada ao Juízo, que determinará as providências cabíveis. A alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC; (Alterado pelo Provimento CG N° 17/2016).

Dê-se ciência aos exequentes **BANCO DO BRASIL S.A**, e aos executados **PEDRO IAN DE AMORIM MACEDO**, na pessoa dos respectivos procuradores, os quais deverão se reportar ao conteúdo do edital para informações quanto às condições estabelecidas para realização da alienação por iniciativa particular (venda direta).

Cunha - SP, 16 de novembro de ano 2023

**Dra. Vanessa Pereira Da Silva**

MMª. Juíza de Direito da Vara Única do Foro de Cunha-SP

Gilberto Fortes do Amaral Filho  
JUCESP N° 550